

Proc. Administrativo 12.585/2025

De: Luan B. - PATOPREV-SADMFIN

Para: PATOPREV-PRES - Presidência - A/C ADEMILSON S.

Data: 15/08/2025 às 15:53:23

Setores (CC):

PATOPREV-PRES

Setores envolvidos:

PATOPREV-SADMFIN, PATOPREV-PRES, PATOPREV-SJ

Termo Aditivo - Contrato nº 02/2024 - LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA

Número do Contrato*:

02

Ano do Contrato*:

2024

Razão Social Contratada*:

LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA

CNPJ:

26.341.935/0001-25

Endereço completo (com CEP)*:

Avenida Rebouças nº 3.507, Andar 1 Parte, CEP 05.401-400, Pinheiros, em São Paulo - SP

Telefone*:

(11) 3214-0372

E-mail*:

marcos.almeida@i9advisory.com

Representante Legal*:

Marcos Augusto Paro de Almeida

Prazo Atual da Vigência Contratual*:

27/08/2025

Objeto do Contrato*:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria de valores mobiliários, de acordo com os ditames da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 19, de 25/02/2021, que atenda o estabelecido pelo Artigo 24, da Resolução CMN nº 4.963, de 25/11/2021, sendo a empresa devidamente habilitada na CVM, como Consultoria

de Valores Mobiliários, e o responsável técnico ser um diretor estatutário devidamente registrado na CVM como consultor de valores mobiliários.

Tipo de Aditivo*:

Prazo, valor e representante legal

Justificativa*:

Considerando que há previsão de renovação no Contrato 02/2024: Cláusula Terceira, Inciso VII; que a empresa se manifestou favorável à prorrogação do presente contrato, reajustando o valor conforme Cláusula Quinta, Inciso I, do Contrato Original; que há saldo orçamentário para esta despesa; que a qualidade do serviço executado durante a vigência do contrato foi satisfatória, e nos atendendo sempre que solicitado; que a Contratada cumpriu integralmente as obrigações assumidas; o cumprimento dos princípios da supremacia do interesse público, da legalidade, da moralidade e da eficiência.

Com base na Lei nº 14.133/2021, Artigo 107; bem como diante das justificativas apresentadas pelo Departamento Administrativo Financeiro através do Memorando nº 24.651/2025, e devidamente autorizada pelo Diretor Presidente.

Diante do exposto, solicito a autorização para formalização de aditivo contratual, com os seguintes termos:

- Prorrogação do prazo para mais 12 (doze) meses, de 27/08/2025 a 27/08/2026.
- Reajuste do valor do contrato, conforme variação do IGP-M, de 08/2024 a 07/2025.
- Alteração do representante legal, conforme documento apresentado pela contratada.

Atenciosamente,

—

Luan Leonardo Botura

Diretor Administrativo Financeiro

PATOPREV

Anexos:

01_Declaracao_de_acordo_LDB.pdf
07_Dotacao.pdf
08_Contrato_LDB.pdf
10_CERTIDOES.pdf
11_CNPJ.pdf
12_CND_FEDERAL_21_09_25.pdf
13_CND_FGTS_07_09_25.pdf
14_CND_TRABALHISTA_04_01_26.pdf
15_CND_ESTADUAL_08_01_26.pdf
16_CND_MUNICIPAL_29_12_25.pdf
17_8_ALTERACAO_CONTRATUAL_LDB_CONSULTORIA.pdf

RE: Intenção de prorrogação ao Contrato nº 02/2024 - PATOPREV & LDB



De

Para

Data

Marcos Almeida <marcos.almeida@i9advisory.com>

patoprev2@patobranco.pr.gov.br <patoprev2@patobranco.pr.gov.br>, Marcos Almeida <marcos@ldbempresas.com.br>

07/08/2025 16:40

 MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL - PATO BRANCO 2025.pdf (~2,4 MB)

Prezado Luan,

Boa tarde!!!

Tudo bem?

É com imensa satisfação que encaminho para apreciação nossa Manifestação de Interesse na renovação contratual.

Desde já agradeço pela oportunidade e pela confiança.

At.te,



Marcos Almeida

+55 11 98165-2345

Av. Rebouças, 3507 São Paulo - SP, 05401-400



De: patoprev2@patobranco.pr.gov.br <patoprev2@patobranco.pr.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 6 de agosto de 2025 13:27
Para: Marcos Almeida <marcos@ldbempresas.com.br>
Assunto: Intenção de prorrogação ao Contrato nº 02/2024 - PATOPREV & LDB

Prezado, boa tarde.

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV, por meio do Departamento Administrativo Financeiro, vem por meio deste manifestar formalmente a intenção de prorrogar o Contrato nº 02/2024, que tem como objeto "contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria de valores mobiliários, de acordo com os ditames da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 19, de 25/02/2021, que atenda o estabelecido pelo Artigo 24, da Resolução CMN nº 4.963, de 25/11/2021, sendo a empresa devidamente habilitada na CVM, como Consultoria de Valores Mobiliários, e o responsável técnico ser um diretor estatutário devidamente registrado na CVM como consultor de valores mobiliários", assinado com a empresa LDB Consultoria Financeira Ltda.

Com base no bom desempenho e na satisfação com os serviços fornecidos até o momento, este órgão entende que a prorrogação é de interesse público e está em conformidade com as cláusulas contratuais e a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/21.

Desta forma, solicitamos à LDB Consultoria Financeira Ltda que, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento desta comunicação, manifeste formalmente sua anuência à prorrogação.

Ressaltamos que a prorrogação será formalizada por meio de um termo aditivo, que estabelecerá o novo prazo de vigência, de 27/08/2025 a 27/08/2026 e eventuais ajustes necessários, sempre em estrito acordo com as condições originais da licitação.

Agradecemos a parceria e a qualidade dos serviços prestados. Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos e para dar prosseguimento aos trâmites administrativos.

Atenciosamente,

--
Luan Leonardo Botura
Diretor Administrativo Financeiro

PATOPREV



Aviso de Confidencialidade e Proteção de Dados

Esta mensagem, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente ao(s) destinatário(s) indicado(s) e pode conter informações confidenciais, sigilosas ou protegidas por legislação aplicável. Caso você não seja o destinatário correto, solicitamos que informe o remetente imediatamente, apague esta mensagem e se abstenha de divulgar, copiar ou utilizar seu conteúdo de qualquer forma.

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV realiza o tratamento de dados pessoais em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD).





**LDB CONSULTORIA FINANCEIRA
MANIFESTAÇÃO**

São Paulo, 07 de agosto de 2025

Ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV

Prezados Senhores,

A LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 26.341.935/0001-25, com sede na Av. Rebouças, 3507, Pinheiros, São Paulo, SP, CEP: 05401-400, São Paulo, Estado de São Paulo, formaliza, pela presente, a intenção e o compromisso da renovação do Contrato Administrativo nº 002/2024 por mais doze meses, reajustado conforme previsto na Cláusula Quinta do respectivo contrato.

Desde já agradecemos a atenção.

MARCOS AUGUSTO
PARO DE
ALMEIDA:30422658
898

Assinado de forma digital
por MARCOS AUGUSTO
PARO DE
ALMEIDA:30422658898
Dados: 2025.08.07 16:39:14
-03'00'

**Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)****Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)****Dados informados**

Data inicial	08/2024
Data final	07/2025
Valor nominal	R\$ 1.400,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,02961130
Valor percentual correspondente	2,961130 %
Valor corrigido na data final	R\$ 1.441,46 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

**Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)****Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	08/2024
Data final	07/2025
Valor nominal	R\$ 1.400,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,05127980
Valor percentual correspondente	5,127980 %
Valor corrigido na data final	R\$ 1.471,79 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

**Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)****Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	08/2024
Data final	07/2025
Valor nominal	R\$ 1.400,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,05225220
Valor percentual correspondente	5,225220 %
Valor corrigido na data final	R\$ 1.473,15 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Memorando 1- 24.317/2025

De: Bárbara K. - PATOPREV-SC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 15/08/2025 às 11:22:35

Setores envolvidos:

PATOPREV-SADMFN, PATOPREV-SC

Solicitação de dotação - aditivo consultoria financeira

Estado do Parana Saldo da Despesa 11/08/2025 Folha: 1
INSTITUTO PREV.SERV.PUBL.MUN.DE PATO BRAN

Unidade Gestora: PATOPREV - Instituto de Previdencia

Conta..... = 4164 Credito Orcamentario 1 Ordinario
Orgao..... = 18 INSTITUTO DE PREVIDENCIA PATOPREV
Unidade Orcamentaria.. = 18.01 PATOPREV
Funcional..... = 092720059 Previdencia Social
Projeto/Atividade..... = 2359000 Manter a sede do "Instituto de Previdencia dos Servidores Publicos Municipais de
Natureza da Despesa... = 3.3.90.35.00.00.00 SERVICOS DE CONSULTORIA
Fonte de Recursos..... = 100 Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Ad
3.3.90.35.01.02.00 - ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JURÍDICA - PJ
Saldos de 01/01/2025 ate 11/08/2025

Dotacao Inicial..... = 150.000,00
Credito Suplementar..... = 0,00
Reducao Orcamentaria.... = 0,00
Empenhado no Periodo.... = 22.180,00 r\$ 22.180,00
Liquidado no Periodo.... = 15.290,00
Anulado no Periodo..... = 0,00
Pago no Periodo..... = 13.985,20
Empenhado ate o Periodo. = 22.180,00
Liquidado ate o Periodo. = 15.290,00
Pago ate o Periodo..... = 13.985,20
A Pagar Processado..... = 1.304,80
A Pagar nao Processado.. = 6.890,00
Total a Pagar..... = 8.194,80
Saldo Bloqueado..... = 0,00
Saldo Reservado..... = 50.000,00
Saldo Disponivel..... = 77.820,00

FONTE: GOVBR - Execucao Orcamentaria e Contabilidade Publica, 15/Ago/2025, 11h e 20m.

objeto: SERVIÇO DE CONSULTORIA PJ





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F518-1B97-6979-4ABD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BÁRBARA SANTOS KLEIN (CPF 049.XXX.XXX-39) em 15/08/2025 11:22:45 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/F518-1B97-6979-4ABD>



Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco

CONTRATO E OUTROS ADITIVOS JÁ FORMALIZADOS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 002/2024, QUE
FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PATO BRANCO –
PATOPREV E A EMPRESA LDB CONSULTORIA
FINANCEIRA LTDA**

O *Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pato Branco - PATOPREV*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Cento, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, o Sr. **Ademilson Cândido Silva**, brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LDB Consultoria Financeira Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.341.935/0001-25, estabelecida na Avenida Angélica nº 2.503, conjunto 75, Higienópolis, em São Paulo - SP, neste ato representada por **Ronaldo de Oliveira**, brasileiro, portador do CPF nº 271.795.418-00 e do RG nº 22.129.328-0, residente e domiciliado em São Paulo - SP, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certa e ajustada a contratação, adiante especificada, cuja contratação foi promovida através da **Dispensa de Licitação n° 01/2024 - Processo nº 10/2024**, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato, que será regido pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014, nos Decretos Municipais nº 9.442, de 17 de janeiro de 2023, nº 9.604, de 11 de agosto de 2023 e nº 9.571, de 04 de julho de 2023, do Código Civil e do Código do Consumidor e demais legislações pertinentes à matéria, conforme as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I – Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria de valores mobiliários, de acordo com os ditames da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 19, de 25/02/2021, que atenda o estabelecido pelo Artigo 24, da Resolução CMN nº 4.963, de 25/11/2021, sendo a empresa devidamente habilitada na CVM, como Consultoria de Valores Mobiliários, e o responsável técnico ser um diretor estatutário devidamente registrado na CVM como consultor de valores mobiliários, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos

Municipais de Pato Branco – PATOPREV, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Unid.	Qtde	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	Sv	12	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria de valores mobiliários, de acordo com os ditames da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 19, de 25/02/2021, que atenda o estabelecido pelo Artigo 24, da Resolução CMN nº 4.963, de 25/11/2021, sendo a empresa devidamente habilitada na CVM, como Consultoria de Valores Mobiliários, e o responsável técnico ser um diretor estatutário devidamente registrado na CVM como consultor de valores mobiliários, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00

II – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, a Proposta de Preços do Contratado e eventuais anexos dos documentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

I – O valor certo e ajustado para a contratação do objeto do presente contrato é: **R\$ 16.800,00 (dezesseis mil oitocentos reais)**, para o período de 12 (doze) meses, a serem pagos o valor de **R\$ 1.400,00 (um mil quatrocentos reais)** mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA, VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

I – O prazo para início da execução dos serviços é de **até 01 (um) dia útil**, contado a partir da assinatura do contrato, em conformidade com o conteúdo desse instrumento.

II - Os serviços serão executados em sede própria da contratada.

III - Os atendimentos são de caráter permanente durante a vigência do contrato, devendo haver o retorno por parte da Contratada aos questionamentos da Contratante em um período máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo exceções para respostas/suporte mais complexos que demandem mais tempo de análise.

IV - O objeto do contrato será executado em estrita observância das normas da CVM, inclusive da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 19, de 25/02/2021.

V - As análises fornecidas pela contratada deverão ser isentas e independentes.

VI - A contratada não perceberá remuneração, direta ou indireta, advinda dos estruturadores dos produtos sendo oferecidos, adquiridos ou analisados, em perfeita consonância ao disposto no art. 24, III, “a” da Resolução CMN nº 4.963/2021.

VII - O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura. O mesmo poderá ser prorrogado, havendo interesse entre as partes e a critério da CONTRATANTE, consoante os artigos 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

I – Do Recebimento e da Aceitação do Objeto:

a) A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

b) O recebimento dos serviços se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso I, alíneas “a” e “b” e art. 18, da Lei nº 14.133 de 2021, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas.

i. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos, do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual. Os serviços serão recebidos provisoriamente após a entrega da referida documentação pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, com a finalidade de verificar o cumprimento das exigências contratuais. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gesto do contrato.

ii. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não

atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

iii. Na hipótese de não se proceder tempestivamente à verificação a que se refere os subitens anteriores, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

iv. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, elaborado e devidamente assinado pelo responsável pelo acompanhamento e gestor do contrato.

c) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

II - Do Prazo e Forma de Pagamento:

a) Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço.

b) O pagamento será ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

c) A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: 1) data de emissão; 2) número do contrato ou da nota de empenho e ata de registro de preços, conforme o caso; 3) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; 4) período respectivo de execução do contrato se for o caso; 5) valor a pagar; e 6) eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.

d) A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

e) O cadastro no SICAF vigente poderá substituir os documentos indicados no subitem anterior.

- f) A Diretoria Executiva do PATOPREV deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- g) Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- i) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- j) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- k) Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, bem como, incidirá juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, ambos computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

I - No reajuste anual dos contratos administrativos celebrados pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV, deverá ser adotado o índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação da proposta, conforme Decreto Municipal nº 9.553/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I – As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes Dotações Orçamentárias:

a) 18 Instituto de Previdência Patoprev – 18.01 Patoprev – 092720059 Previdência Social – 2359000 Manter a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de” – Natureza da Despesa: 3.3.90.35.00.00.00 Serviços de Consultoria – Fonte de Recursos: 100 Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Ad - 3.3.90.35.01.02 Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica – PJ.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO CONTRATUAL

I - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

III - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

IV - O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

V - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

VI - A administração indica como gestor do contrato, o Diretor Presidente do PATOPREV, Ademilson Cândido Silva, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade do cargo.

VII - A administração indica como fiscal administrativo do contrato, o Diretor Administrativo Financeiro do PATOPREV, Luan Leonardo Botura, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade do cargo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A contratada deverá exercer suas atividades de consultoria de valores mobiliários de acordo com os ditames da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 19, de 25/02/2021.

II - A contratada deverá atender ao estabelecido pelo Artigo 24, da Resolução CMN nº 4.963, de 25/11/2021.

III - A contratada deverá estar devidamente habilitada na CVM, como Consultoria de Valores Mobiliários, sendo que o responsável técnico deve ser um diretor estatutário também devidamente registrado na CVM como consultor de valores mobiliários.

IV - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, informando a Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

V - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

VI - Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Termo.

VII - Prestar os serviços de assessoria e consultoria em estrita conformidade com as especificações contidas neste Termo e na proposta de preço apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

VIII - Comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega dos serviços, objeto da Dispensa de Licitação.

IX - Comunicar imediatamente e por escrito, a PATOPREV, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

X - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto.

XI - Realizar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, as correções solicitadas, caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto, sem ônus para o CONTRATANTE. Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de atendimento do prazo estipulado neste item, deverá encaminhar ao Gestor do Contrato relatório circunstanciado com as justificativas técnicas e o prazo previsto para as correções, sob pena de incorrer em atraso no cumprimento contratual.

XII - Guardar total sigilo das informações obtidas dos relatórios e demais documentos decorrentes da realização do objeto do contrato.

XIII - É de responsabilidade da Contratada, possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado para a(s) função(ões) a ser(em) exercida(s), em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

XIV - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, garantindo a continuidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela não prestação dos referidos serviços.

XV - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que se está obrigada, exceto se previamente autorizado pelo gestor e/ou fiscal do contrato.

XVI - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

XVII - Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

XVIII - A Contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar a responsabilização pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, de acordo com o art. 120 da Lei. n 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços contratados, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

II - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

III - Prestar as informações, dirimir as dúvidas e orientar em todos os casos omissos os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

IV - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

V - Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições da entrega da prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades.

VI - Notificar formal e tempestivamente a Contratada, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

VII - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

VIII - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

I – Dos Aspectos Tecnológicos:

a) A contratada deverá disponibilizar uma plataforma que possa ser acessada por meio de um Website, com login e senha para o acompanhamento da carteira de investimentos do CONTRATANTE, possibilitando a mesma o acompanhamento de sua carteira dia a dia, perante sua Meta Atuarial e respectivos enquadramentos perante os limites da Resolução CMN nº 4.963/2021, além de possibilitar o acompanhamento da alocação objetivo estabelecida na Política de Investimentos do CONTRATANTE, permitindo gerar diversos acessos de consulta à plataforma definidos pela Diretoria Executiva do PATOPREV.

b) A plataforma (sistema/software) de acompanhamento dos investimentos da contratada deverá possuir um facilitador que efetue o preenchimento automático das informações do DAIR WEB, com relação ao módulo “Carteira” e “Portfólio”, cabendo ao RPPS apenas a verificação das informações para envio ao Ministério da Previdência Social – MPS:

i. No módulo “Carteira” do DAIR WEB, deverão ser preenchidas as seguintes informações, para cada um dos ativos de investimentos da carteira da CONTRATANTE: Valor Atual da Cota; Valor Atual do Patrimônio Líquido do Fundo; Quantidade de Cotas e Valor Financeiro. No caso de movimentação, preencher as informações da APR automaticamente contemplando as seguintes informações: Data da Operação, Quantidade de Cotas, Valor da Cota, Valor da Operação, Patrimônio Líquido do Fundo, Agência, Conta e respectiva fundamentação para a justificativa do porquê da aplicação ou resgate.

ii. No módulo “Portfólio” do DAIR WEB, deverão ser preenchidas automaticamente pelo facilitador do sistema as seguintes informações, para cada um dos ativos de investimentos da carteira da CONTRATANTE: no campo Tabela, incluir as rentabilidades mensais, propiciando assim, que a CONTRATANTE saiba qual é o Total de sua carteira perante a Resolução do CMN vigente, qual é o Saldo em Conta Corrente, qual é o Total Geral da Carteira, e quanto está investido em cada um dos três segmentos, Segmento de Renda Fixa (valores em percentuais e em financeiro (R\$)), Segmento de Renda Variável e Investimentos Estruturados

(valores em percentuais e em financeiro (R\$)) e Segmento de Investimentos no Exterior (valores em percentuais e em financeiro (R\$)).

c) A plataforma (sistema/software) deverá disponibilizar a funcionalidade que consiga apurar, diariamente, se for realizar o resgate, a rentabilidade/rendimento (positivo ou negativo) de cada uma das movimentações (aplicação ou resgate) realizadas pela CONTRATANTE nos fundos de investimento pertencentes ao seu portfólio desde a data inicial de aplicação nos referidos fundos de investimento, até os dias de hoje (admitindo-se no máximo a mesma defasagem de dias úteis de cotas disponíveis no site da CVM) tendo em vista o critério contábil PEPS (Primeiro que Entra é o Primeiro que Sai). Este cálculo deverá demonstrar o ganho ou a perda referente a cada uma das movimentações (aplicação ou resgate) desde a data inicial de aplicação em cada fundo, demonstrando também o rendimento realizado para cada fundo que tenha sido realizado o resgate no transcorrer de cada mês. Ou seja, deverá ser disponibilizada uma ferramenta com as informações necessárias para a realização do Cálculo de Rentabilidade sobre Resgates, conforme as especificações do IPC nº 14 (Instruções de Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS), emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

d) A Plataforma (sistema/software) deverá disponibilizar uma funcionalidade/relatório que contemple a consolidação das carteiras de todos os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) que fizerem parte da lista de clientes da própria empresa de consultoria financeira. Esta funcionalidade/relatório deverá disponibilizar comparativos de rentabilidade, risco e composição de carteira (portfólios), demonstrando se cada RPPS conseguiu bater ou não a meta atuarial, inclusive, especificando cada uma das respectivas metas atuarial e designando ao final, quantos RPPS conseguiram bater a meta atuarial e quantos RPPS não conseguiram bater a meta atuarial. Referente às rentabilidades, deverá ser realizado o cálculo da rentabilidade mensal, trimestral e anual da CONTRATANTE, e estas deverão ser confrontadas com as rentabilidades dos demais clientes da empresa, permitindo também o confronto às suas respectivas metas de rentabilidades assumidas pelas suas Políticas de Investimentos. Referente ao comparativo de risco esta funcionalidade deverá permitir a comparação através do gráfico de dispersão de todos os RPPS que fizerem parte da lista de clientes da empresa de consultoria financeira. E, se tratando do comparativo pela composição da carteira de investimentos da CONTRATANTE junto aos demais clientes da empresa de consultoria financeira, este deverá comparar as alocações por fatores de risco: IPCA, CDI, Ibovespa, IMA-B, IMAB-5, IMAB 5+, IRFM1, IRFM, IRFM1+, SP500, MSCI AC, IDKA2, IPCA + 6% a.a., SMLL, IDIV, entre outros, deverá comparar tendo em vista cada um dos segmentos da Resolução CMN nº 4.963/2021: renda fixa, renda variável, investimentos no exterior,

investimentos estruturados e fundos de investimentos imobiliários, como também deverá efetuar a comparação diante de cada uma das estratégias previstas dentro de cada segmento, como por exemplo: para o segmento de renda fixa, apresentar o comparativo para o Artigo 7, I, A, comparativo para o Artigo 7, I, B, comparativo para o Artigo 7, III, A; para o seguimento de renda variável, apresentar o comparativo para o Artigo 8, I, A, e assim por diante para todos os demais segmentos com suas respectivas estratégias.

e) A Plataforma (sistema/software) deverá disponibilizar um ranking de risco versus retorno e o respectivo gráfico de dispersão (volatilidade x rentabilidade), contendo todos os fundos de investimentos que são oferecidos pelas instituições financeiras aos RPPSs. O ranking deve propiciar a escolha de uma data base da análise, a escolha do período base (janela de tempo): no mês, no ano, 3 (três) meses, 6 (seis) meses, 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses, 36 (trinta e seis) meses, 48 (quarenta e oito) meses e 60 (sessenta) meses, a escolha da estratégia permitida (artigos e incisos), dentro de cada um dos segmentos da Resolução CMN nº 4.963/2021, a escolha de qualquer indexador disponível no mercado e a escolha de cada um dos gestores existentes. Assim, o sistema deverá disponibilizar um relatório que apresente os resultados: por ativo (fundo), por estratégia, por gestor, por indexador, por patrimônio líquido, por rentabilidade % ao ano e por volatilidade % ao ano.

f) A CONTRATADA será responsável pela implantação, configuração de sistema de informática e importação e migração das informações das carteiras mensais da CONTRATANTE para o seu sistema proprietário, referente, pelo menos, aos últimos 5 (cinco) anos, incluindo as movimentações diárias de aplicações e resgates (APRs), utilizando-se, para tanto, dos extratos mensais dos fundos de investimentos ou títulos públicos federais, sendo a importação de tais informações essenciais e imprescindíveis para a manutenção dos dados históricos da CONTRATANTE para serem utilizados na defesa de questionamentos feitos não só pelo Ministério da Previdência Social, como também pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná. A migração total dos dados dos últimos 5 (cinco) anos deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, sob pena das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e cancelamento automático do contrato.

g) A CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico da plataforma disponibilizada a CONTRATANTE, através de canais de comunicação no próprio sistema ou por e-mail, telefone e outros. O suporte deverá ficar disponível durante todos os dias úteis do período de vigência contratual, das 08h00min às 17h00min, sendo que o número de chamados para o suporte deve ser ilimitado, e os chamados deverão ser respondidos no prazo máximo de 2 (duas) horas.

II - Das Especificações dos Serviços de Consultoria e Assessoramento a serem prestados:

a) Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, realizar uma reunião mensal com os membros do Comitê de Investimentos do PATOPREV, em datas e horários pré-agendados, de forma presencial ou por videoconferência, na qual deverá apresentar os resultados dos investimentos da CONTRATANTE, mensuração de resultados e expectativas de cenários econômicos.

b) Para o fiel atendimento dos ditames da Resolução CMN Nº 4.963/21, mais precisamente, o artigo 2º, §2º, o artigo 13 e o artigo 16 desta Resolução, e levando em conta a Portaria MTP nº 1.467/2022, a empresa deverá efetuar, mensalmente, a análise de abertura de carteiras de cada um dos fundos de investimentos que a CONTRATANTE possui os recursos alocados, através do “arquivo xml” da ANBIMA, a fim de que se possa obter as respostas solicitadas pelo DAIR WEB com relação aos ativos de crédito privado que fazem parte de cada um dos fundos investidos e, ainda, poder atender o estipulado no Manual do PRÓ GESTÃO RPPS, Versão 3.5, item 3.2.6 – “Política de Investimentos”, com relação ao fornecimento, por parte da empresa a ser contratada, dos relatórios semestrais de diligências que contenha, no mínimo: a) verificação dos ativos que compõem o patrimônio dos fundos de investimentos, incluindo os títulos e valores mobiliários aplicados pela CONTRATANTE, excluídos os títulos públicos; b) análise da situação patrimonial, fiscal e comercial das empresas investidas, por meio de Fundos de Investimentos em Participações - FIP; c) análise do Relatório de Rating dos ativos no caso de Fundos de Renda Fixa (salvo aqueles que aplicam seus recursos exclusivamente em títulos públicos), Aplicações diretas em Ativos Financeiros de Renda Fixa, Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios (FIDC), Fundos de Renda Fixa – Crédito Privado e Fundos de Debêntures de Infraestrutura; d) análise do Relatório de Avaliação de Imóveis no caso de Fundos de Investimentos possuí-los na Carteira.

c) A prestação dos serviços compreenderá, mensalmente, a abertura de carteira de cada um dos fundos de investimentos que a CONTRATANTE possui os seus recursos alocados, através do “arquivo xml” enviado por cada Banco/Asset ao CONTRATANTE, com a posição de fechamento do último dia útil de cada mês, propiciando assim, a descoberta de cada um dos ativos que fazem parte da carteira do fundo (analisar o ativo final que cada fundo adquire no mercado financeiro) e, principalmente, de um Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimentos (FICs). Não poderá ser utilizada a carteira aberta da CVM de cada um dos fundos, uma vez que existe a defasagem de vários dias para a sua divulgação e nem as carteiras dos fundos em arquivo “pdf”.

- d)** Se o investimento da CONTRATANTE for realizado em um FIC, será imprescindível que seja aberta a carteira de todos os Fundos de Investimento que o FIC compra, para que os ditames legais possam ser atendidos e verificados pela CONTRATANTE.
- e)** Ainda, se porventura a CONTRATANTE vier a possuir carteiras próprias ou carteiras administradas, a análise de abertura dessas carteiras também deverá ser realizada através do arquivo “xml” de cada uma delas, sendo que no final, serão consolidadas com todos os demais fundos de investimento que a CONTRATANTE possuir seus recursos alocados.
- f)** A cada três meses, deverá ser feita uma apresentação através de videoconferência, das análises obtidas com a abertura de carteiras em reunião do Conselho de Administração, para atendimento da Portaria nº 1.467/2022, de 02/06/2022, Artigo 136. Assim, as apresentações serão realizadas:
- i. No mês de abril, com relação ao fechamento do primeiro trimestre (carteiras abertas de janeiro, fevereiro e março);
 - ii. No mês de julho, com relação ao fechamento do segundo trimestre (carteiras abertas de abril, maio e junho);
 - iii. No mês de outubro, com relação ao fechamento do terceiro trimestre (carteiras abertas de julho, agosto e setembro) e,
 - iv. No mês de janeiro do ano seguinte, com relação ao fechamento do quarto trimestre (carteiras abertas de outubro, novembro e dezembro).
- g)** A CONTRATADA, a pedido da CONTRATANTE, deverá realizar análise e avaliação de fundos de investimentos ofertados pelo mercado.
- h)** A CONTRATADA deverá realizar monitoramento de risco através de análises de volatilidade e *VAR* da carteira de investimento, bem como da concentração dos investimentos por instituição financeira gestora.
- i)** A CONTRATADA deverá fornecer a rentabilidade da carteira após as movimentações mensais, disponibilizada mensalmente e cumulativamente no decorrer do ano em exercício, comparativamente à meta atuarial.
- j)** A CONTRATADA deverá fornecer informações e gráfico comparativo de rentabilidade e riscos dos fundos de investimentos.
- k)** A CONTRATADA deverá auxiliar o Comitê de Investimentos na elaboração, alteração da política de investimentos e preenchimento do DPIN (Demonstrativo da Política Anual de Investimentos) no DAIR WEB.
- l)** A CONTRATADA deverá auxiliar na análise do credenciamento das Instituições Financeiras.

m) A CONTRATADA deverá disponibilizar ferramenta de auxílio no preenchimento do Formulário APR (Autorização de Aplicação e Resgate).

n) A CONTRATADA deverá elaborar anualmente o Estudo de *Asset Liability Management* (ALM) Determinístico, incluindo, de um lado, a macroalocação através da construção da Fronteira Eficiente de Markowitz e, de outro, a modelagem de *Cash Flow Matching* para a determinação dos vértices de títulos públicos federais para serem adquiridos e proteger o Passivo da CONTRATANTE, em consonância, de um lado, com os ditames da Portaria MTP nº 1.467/2022, artigos 141 à 146 e seu respectivo Anexo VIII, artigos 2º à 7º, e de outro, com a Resolução CMN nº 4.963/2021 e alterações posteriores, e com as normas do Ministério da Previdência Social, principalmente o estabelecido no Manual do Pró Gestão versão 3.5, item 3.2.6. Cabe destacar que o Estudo de ALM não é o Estudo de Solvência, uma vez que compreende não só a Fronteira Eficiente de Markowitz, como também a modelagem de Cash Flow Matching. Como dito anteriormente, deve atender o item 3.2.6 – Política de Investimentos do Manual do Pró Gestão Versão 3.5, que estipula para o ALM a utilização de metodologia que demonstre a compatibilidade do passivo com o ativo, principalmente do ALM, para os RPPS com mais de 50 (cinquenta) milhões de reais aplicados no mercado financeiro, e, ainda, a utilização de metodologia que demonstre a compatibilidade do passivo com o ativo e a moderna teoria de diversificação de carteira, principalmente do ALM, para elaboração do diagnóstico da carteira de investimentos atual da CONTRATANTE e proposta de revisão de alocação das aplicações financeiras da política de investimentos, visando à otimização das carteiras de investimento.

III - Do Fornecimento de Relatórios:

a) Deverá ser entregue, mensalmente, um relatório em formato “word” ou “pdf”, com a descrição do que foi encontrado na abertura de carteira de cada um dos fundos que a CONTRATANTE possui seus recursos alocados (utilizando o arquivo “xml” da ANBIMA), respondendo para cada um deles, as seguintes questões exigidas pelo DAIR WEB da Secretaria de Regime Próprio e Complementar, vinculada ao Ministério da Previdência Social:

- i. Há ativos financeiros não emitidos por Instituição Financeira?
- ii. Há ativos financeiros não emitidos por companhias abertas, operacionais e registradas na CVM?
- iii. Há ativos financeiros emitidos por Securitizadoras (Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI) ou Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA))?
- iv. Há ativos financeiros que não são cotas de classe sênior de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)?

v. Há ativos financeiros ou que os respectivos emissores não são considerados de baixo Risco de Crédito?

b) Deverá ser respondido no relatório da análise do fundo que investe em cotas de fundo de investimento (FIC FI), as seguintes questões exigidas no cadastro do fundo de investimento no DAIR WEB do Ministério da Previdência Social:

i. Fundo destinado à categoria de investidor?

ii. Fundo investe em cotas de outros fundos? (CNPJ, segmento, tipo de ativo e porcentagem da carteira).

iii. Fundo possui ativos de emissores privados como ativo final na carteira?

c) A CONTRATADA deverá fornecer, para todo último dia útil de fechamento do mês, um relatório gerencial com as informações necessárias para o preenchimento do DAIR WEB, que contenha no mínimo as seguintes informações: estratégia (qual é o artigo da Resolução CMN nº 4.963/21), nome do fundo de investimento e respectivo CNPJ, quantidade de cotas, valor financeiro investido em Reais, valor da cota ou preço unitário do ativo e patrimônio líquido do fundo de investimento.

d) A CONTRATADA deverá fornecer relatório de enquadramento diário (para todos os dias úteis que se tenha mercado financeiro funcionando) da carteira da CONTRATANTE com relação aos cinco segmentos de investimentos permitidos pela Resolução CMN nº 4.963/2021, quais sejam: Segmento de Renda Fixa, Segmento de Renda Variável, Segmento de Investimentos no Exterior, Segmento de Investimentos Estruturados e Segmento de Fundos Imobiliários, e de seus respectivos enquadramentos por artigo dentro de cada um dos cinco referidos segmentos, apresentando sinais de alerta de desenquadramentos se vier a existir.

e) A CONTRATADA deverá fornecer relatório de *compliance* diário (para todos os dias úteis que se tenha mercado financeiro funcionando) da carteira da CONTRATANTE, tendo em vista a alocação objetivo definida em sua respectiva Política de Investimentos, verificando-se também o *compliance* diário com relação aos valores mínimos e máximos definidos na Política de Investimentos, apresentando sinais de alerta em caso de desconformidade.

f) A CONTRATADA deverá fornecer relatório de *compliance* diário (para todos os dias úteis que se tenha mercado financeiro funcionando) da carteira da CONTRATANTE, tendo em vista a alocação objetivo definida pelo Estudo de ALM (*Asset Liability Management*), apresentando sinais de alerta em caso de desconformidade;

g) A CONTRATADA deverá fornecer relatório de rentabilidade diária (para todos os dias úteis que se tenha mercado financeiro funcionando) da carteira da CONTRATANTE, levando-se em conta a data de cada uma das aplicações e resgates efetuadas pela CONTRATANTE

(a rentabilidade não poderá ser obtida simplesmente pela metodologia de cotas, ou por diferença de patrimônio líquido dos fundos, ou pela metodologia da Taxa Interna de Retorno - TIR), sendo que também deverá ser fornecida a rentabilidade diária consolidada para cada um dos cinco segmentos de investimentos permitidos pela Resolução CMN nº 4.963/2021, a rentabilidade consolidada para cada um dos artigos da Resolução CMN nº 4.963/2021 e, ainda, a rentabilidade diária de cada um dos fundos de investimentos que a CONTRATANTE possui os seus recursos alocados. Possibilidade de comparação da rentabilidade diária da CONTRATANTE não só com a sua Meta Atuarial, como também em relação a cada um dos benchmarks existentes no mercado de renda fixa (Selic, CDI e benchmarks da Anbima), de renda variável (Ibovespa, IBrX100, IBrX50, SMLL e Dividendos) e de investimentos no exterior (MSCI AC, S&P500), tendo em vista as janelas de tempo: mês, 3 meses, 6 meses, 12 meses, 24 meses, 36 meses, 48 meses e 60 meses. Ainda deverá ser apresentada uma tabela que demonstre quantos meses a CONTRATANTE conseguiu bater a sua Meta Atuarial e quantos meses a CONTRATANTE não conseguiu bater a sua Meta Atuarial, qual foi o mês que a CONTRATANTE teve a sua menor rentabilidade e respectivo valor e qual foi o mês que a CONTRATANTE atingiu a sua maior rentabilidade e seu respectivo valor.

h) A CONTRATADA deverá fornecer relatório de evolução do Patrimônio Líquido (PL) diária (para todos os dias úteis que se tenha mercado financeiro funcionando) da CONTRATANTE, sendo expressa em gráfico diário de evolução do PL.

i) A CONTRATADA deverá fornecer relatório de rentabilidade mensal da carteira de investimentos da CONTRATANTE e rentabilidade mensal da Meta de Rentabilidade da Política de Investimentos (também conhecida como “Meta Atuarial”), verificando-se mensalmente se a CONTRATANTE conseguiu ou não bater a meta, apresentando os resultados dessas mesmas variáveis para o consolidado dos meses já decorridos no ano.

j) A CONTRATADA deverá fornecer relatório com gráfico que apresente a valorização da cota diária consolidada da carteira da CONTRATANTE, comparando-a com a valorização da cota diária consolidada da “Meta Atuarial”, desde o começo da prestação dos serviços.

k) A CONTRATADA deverá fornecer relatório com gráfico que apresente a evolução do PL da CONTRATANTE diariamente, desde a data da contratação.

l) A CONTRATADA deverá fornecer relatório que contemple, para cada um dos fundos de investimentos, as seguintes informações: Saldo do mês anterior, Aplicações (R\$), Resgates (R\$), Amortizações (R\$), Proventos (R\$), Saldo Atual (data do relatório), Resultado Financeiro no mês (R\$), Atribuição de desempenho (%) tendo em vista a rentabilidade total da carteira da CONTRATANTE e Resultado Financeiro acumulado no ano corrente (R\$).

Deverá apresentar ainda a atribuição de desempenho de rentabilidade consolidada por artigo e por segmento da Resolução CMN nº 4.963/2021.

m) A CONTRATADA deverá fornecer relatório de análise de liquidez da carteira, mostrando qual o percentual da carteira do RPPS que pode ser liquidada em três faixas de prazos: (a) de 0 a 30 dias, (b) de 31 à 365 dias e (c) acima de 365 dias.

n) A CONTRATADA deverá fornecer relatório de alocação dos recursos consolidada para cada gestor dos fundos de investimentos, considerando as seguintes informações: saldo anterior (R\$), Aplicações (R\$), Resgates (R\$), Amortização (R\$), Saldo Atual (R\$) e Resultado Financeiro no Mês (R\$);

o) A CONTRATADA deverá fornecer relatório que apresente a performance de rentabilidade de cada um dos fundos de investimentos e de seu respectivo benchmark estipulado no regulamento do fundo, apresentando os resultados para janelas de tempo: no mês, no ano, 3 (três) meses, 6 (seis) meses, 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e 36 (trinta e seis) meses.

p) A CONTRATADA deverá fornecer Relatório que apresente para cada um dos fundos de investimentos: nome do fundo, CNPJ do fundo, Prazo de Cotização da Aplicação, Prazo da Liquidação da Aplicação, Prazo de Cotização do Resgate e Prazo da Liquidação do Resgate.

q) A CONTRATADA deverá fornecer relatório que disponibilize para cada um dos fundos de investimentos, os resultados dos principais indicadores utilizados no mercado: Rentabilidade, Volatilidade, VaR (Value at Risk), B-VaR (Benchmark VaR), Índice de Sharpe, Máximo Draw-Down, Tracking Error, Alfa de Jansen, Beta (CAPM) e Índice de Treynor, levando em conta as janelas de tempo: no mês, no ano, 3 (três) meses, 6 (seis) meses, 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses, 36 (trinta e seis) meses, 48 (quarenta e oito) meses e 60 (sessenta) meses, gerando o ranking dos indicadores utilizados no mercado para cada uma das janelas de tempo mencionadas.

r) A CONTRATADA deverá fornecer relatório de lâmina de cada um dos fundos de investimentos que a CONTRATANTE possui os seus recursos alocados, apresentando as informações disponíveis pela CVM, tais como: denominação social, classe CVM, CNPJ do Fundo, nome do administrador e seu respectivo CNPJ, nome do gestor e seu respectivo CNPJ, se é fundo de cotas, se é fundo exclusivo, se possui tributação de longo prazo, se é destinado a investidores qualificados, prazo de cotização da aplicação, prazo de liquidação da aplicação, prazo de cotização do resgate, prazo de liquidação do resgate, percentual da taxa de performance, percentual da taxa de administração, artigo da Resolução CMN nº 4.963/2021, se o fundo está enquadrado ou não perante a Resolução CMN nº 4.963/2021 e

número de cotistas do fundo. A lâmina deve ainda apresentar, além da rentabilidade mensal do fundo comparada com o seu respectivo *benchmark* (parâmetro de referência) desde o primeiro dia de existência de cota do fundo até os dias atuais de análise do relatório. Deverá ainda apresentar quantos meses o fundo conseguiu superar o seu *benchmark* e quantos meses o fundo não conseguiu superar o seu *benchmark*, apresentando, por fim, um gráfico com a evolução da rentabilidade diária do fundo de investimento *vis a vis* seu *benchmark*, consolidando desde a data da primeira cota do fundo, sendo que o sistema deverá propiciar a escolha de vários *benchmarks* distintos que não seja apenas o *benchmark* do fundo, tais como a própria “Meta Atuarial” da CONTRATANTE, ou os demais parâmetros de mercado dos segmentos de renda fixa, de renda variável, de investimentos no exterior, do segmento de investimentos estruturados e do segmento de fundos imobiliários. Apresentar um gráfico da evolução diária do Patrimônio Líquido do Fundo desde a data de sua criação. A lâmina deve ainda, por fim, apresentar a consolidação da rentabilidade do fundo comparada com o benchmark escolhido, para as seguintes janelas de tempo: 3 (três) meses, 6 (seis) meses, 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses, 36 (trinta e seis) meses, 48 (quarenta e oito) meses e 60 (sessenta) meses.

s) A CONTRATADA deverá fornecer relatório que apresente as informações referentes às movimentações realizadas pela CONTRATANTE contendo: número da APR, data da APR, nome do Fundo de Investimento, valor da aplicação (R\$), valor do resgate (R\$), quantidade de cotas e valor da cota, sendo disponibilizadas cada uma das APR para poder fazer a edição em arquivo word, e, para gerenciamento das movimentações, disponibilização do histórico anual de movimentações em formato excel.

t) A CONTRATADA deverá fornecer relatório de análise de risco x retorno para os fundos de investimentos, através do consagrado Gráfico de Dispersão, para qualquer período de análise (dia, mês, ano, 3 (três) meses, 6 (seis) meses, 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses, 36 (trinta e seis) meses, 48 (quarenta e oito) meses e 60 (sessenta) meses), para qualquer estratégia: a carteira consolidada da CONTRATANTE, cada um dos artigos da Resolução CMN nº 4.963/2021, para cada um dos cinco segmentos permitidos pela referida Resolução e para qualquer indicador destes cinco segmentos.

u) A CONTRATADA deverá fornecer relatório que apresente a matriz de correlação entre os fundos de investimentos da carteira da CONTRATANTE e os principais indicadores dos segmentos mencionados no item anterior.

v) A CONTRATADA deverá fornecer relatório que apresente o valor do *Value at Risk* (*VaR*) diário da carteira de investimentos da CONTRATANTE, apresentando o *VaR* consolidado para cada um dos segmentos da Resolução CMN nº 4.963/2021, o *VaR*

consolidado para cada artigo da referida Resolução e o *VaR* de cada um dos fundos de investimentos. A CONTRATADA deverá apresentar a contribuição em relação ao *VaR* (CVaR) para cada um dos fundos de investimentos, para cada artigo da Resolução CMN nº 4.963/2021 e para cada um dos cinco segmentos da referida Resolução.

w) A CONTRATADA deverá fornecer relatório da análise de stress histórico, para determinada data inicial e data final escolhida, apresentando para cada um dos fundos de investimentos que compõe a carteira da CONTRATANTE, os respectivos valores de perda (em R\$ e em %) e de ganho (em R\$ e em %), apresentando a consolidação não só por artigo como também por segmento da Resolução CMN nº 4.963/2021, e, ainda, para a carteira consolidada da CONTRATANTE.

x) A CONTRATADA deverá fornecer relatório de rentabilidade dos principais indicadores de desempenho do mercado para os segmentos de renda fixa, renda variável, investimentos no exterior, investimentos estruturados e fundos de investimentos imobiliários, para as seguintes janelas de tempo: no mês, no ano, 3 (três) meses, 6 (seis) meses, 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses, 36 (trinta e seis) meses, 48 (quarenta e oito) meses e 60 (sessenta) meses, apresentando um ranking dinâmico, que se pode fazer a opção de ordenar crescente ou decrescente, para cada uma dessas janelas de tempo.

y) A CONTRATADA deverá fornecer relatório de volatilidade dos principais indicadores de desempenho do mercado para os cinco segmentos da Resolução CMN nº 4.963/2021, para as seguintes janelas de tempo: no mês, no ano, 3 (três meses, 6 (seis) meses, 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses, 36 (trinta e seis) meses, 48 (quarenta e oito) meses e 60 (sessenta) meses, apresentando o ranking para cada uma dessas janelas de tempo.

z) A CONTRATADA deverá fornecer relatório de *VaR* (*Value at Risk*) dos principais indicadores de desempenho do mercado para os segmentos da Resolução CMN nº 4.963/2021, para as seguintes janelas de tempo: no mês, no ano, 3 (três meses, 6 (seis) meses, 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses, 36 (trinta e seis) meses, 48 (quarenta e oito) meses e 60 (sessenta) meses, apresentando o ranking para cada uma dessas janelas de tempo.

aa) A CONTRATADA deverá fornecer relatório customizado que contemple a escolha de qualquer fundo de investimento que seja enquadrado para os RPPS (tendo em vista a lista de fundos do Ministério da Previdência), podendo-se escolher uma data inicial e uma data final para obtenção das seguintes informações: denominação social do fundo de investimento, classe CVM, CNPJ do Fundo, nome do administrador e seu respectivo CNPJ, nome do gestor e seu respectivo CNPJ, se é fundo de cotas, se é fundo exclusivo, se possui tributação de longo prazo, se é destinado a investidores qualificados, prazo de cotização da aplicação,

prazo de liquidação da aplicação, prazo de cotização do resgate, prazo de liquidação do resgate, percentual da taxa de performance, percentual da taxa de administração, artigo da Resolução CMN nº 4.963/2021, se o fundo está enquadrado ou não perante a Resolução CMN nº 4.963/2021. Apresentar ainda mais algumas informações: patrimônio do fundo na data inicial escolhida, patrimônio do fundo na data final escolhida, número de cotistas, rentabilidade no período, Índice de Sharpe, Volatilidade, VaR (Value at Risk) e B-VaR (Benchmark VaR). Apresentar a rentabilidade no período escolhido consolidada no mês, e ainda, a rentabilidade consolidada para as seguintes janelas de tempo: 3 (três) meses, 6 (seis) meses, 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses, 36 (trinta e seis) meses, 48 (quarenta e oito) meses e 60 (sessenta) meses, não só do fundo de investimento como também de qualquer benchmark dos segmentos de mercado: renda fixa, renda variável, investimentos no exterior, investimentos estruturados e fundos imobiliários. Apresentar um gráfico de evolução da rentabilidade do fundo de investimento diante do benchmark escolhido para comparação, como também um gráfico de evolução do patrimônio líquido do fundo de investimento. Deverá ainda apresentar quantos meses o fundo conseguiu superar o benchmark escolhido e quantos meses o fundo não conseguiu superar o seu benchmark, apresentando o mês com o valor da menor rentabilidade e o mês com o valor da maior rentabilidade.

bb) A CONTRATADA deverá emitir relatório com a rentabilidade individual e comparativa (*benchmarks*) das aplicações financeiras disponibilizadas mensalmente.

cc) A CONTRATADA deverá emitir relatórios trimestrais detalhados sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades e operações realizadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

I - O fornecedor será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do objeto;
- b) dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do objeto;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta ata sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto.
- f) praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a PATOPREV;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

IV - A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do item I.

V - A multa a ser recolhida, calculada na forma do edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do empenho e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item I.

VI - O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item I, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Pato Branco, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

VII - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “e”, “f”, “g”, “h”, do item I, bem como pelas infrações dos subitens “b”, “c” e “d” do item I que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item VI, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

VIII - A sanção estabelecida na alínea “d” do item II, será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do gestor contratual;

IX - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item II poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

X - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela PATOPREV ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

XI - A aplicação das sanções previstas no item II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à PATOPREV.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

I - A PATOPREV terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

II - A extinção do contrato também poderá ocorrer nos termos previstos dos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES

I - A CONTRATADA garante que buscará, em regime de melhores esforços, na execução dos serviços ora contratados, fornecer informações ao CONTRATANTE que auxiliem na gestão de riscos na administração de carteiras de investimentos, próprias ou terceirizadas, fim de que a CONTRATANTE avalie desempenho de tais carteiras e, se possível, otimize desempenho de seus investimentos.

a) Para tanto a CONTRATADA garante que as metodologias e critérios utilizados na prestação dos serviços atendem aos requisitos regulamentares técnicos usualmente utilizados no mercado recomendados pelos órgãos oficiais competentes.

b) A CONTRATADA não garante obtenção de resultados positivos ou vantagens pelo CONTRATANTE em decorrência da contratação dos serviços.

c) Tendo em vista que as metodologias e critérios adotados pela CONTRATADA são baseados em séries de desempenho histórico dos ativos e/ou das instituições analisadas, os produtos serviços, inclusive os relatórios que forem fornecidos ao CONTRATANTE não poderão ser utilizados ou entendidos pela CONTRATANTE como garantia do comportamento futuro ou de desempenho dos ativos e/ou instituições analisadas.

II - A CONTRATADA disporá de sistemas de segurança, incluindo back-up de processamento, geradores de energia, sistemas de comunicação, implantados com objetivo de assegurar alta qualidade confiabilidade dos serviços prestados ao CONTRATANTE.

a) Quando forem utilizadas redes de terceiros para transmissão das informações e relatórios, redes de telecomunicações corporativas, tais como Rede de Telecomunicações para Mercado (RTM) da ANBIMA, Rede da BM&FBOVESPA/CBLC ou outras redes dessa natureza, ou, ainda, Internet, a CONTRATADA não se responsabiliza por problemas de transmissão, interferências ou intervenções causadas por terceiros ou próprias do meio utilizado que afetem prestação dos serviços.

III - A CONTRATADA responderá por danos decorrentes de dolo ou má-fé na prestação dos serviços ora contratados.

IV - A CONTRATADA não se responsabiliza por danos decorrentes de casos fortuitos ou eventos de força maior.

V - A CONTRATANTE se declara ciente de que nenhum índice, coeficiente ou produto do processamento gerado pela CONTRATADA, inclusive os relatórios que lhe forem fornecidos, poderá ser considerado recomendação de compra ou alienação de ativos ou realização de investimento, nem como garantia do comportamento futuro dos ativos ou instituições analisadas, devendo ser qualificados tão somente como instrumentos de informação, inclusive quando esses indicadores permitirem ou estabelecerem ordenação sequencial (ranking) de fundos de investimento, gestores ou ativos, já que esta forma apenas reflete uma organização conveniente de informações não pode ser entendida como recomendação de compra ou de venda.

a) As decisões acerca dos investimentos são de única exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

I – Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 26 de agosto de 2024.



RONALDO DE
OLIVEIRA:271795
41800

Assinado de forma digital por
RONALDO DE
OLIVEIRA:27179541800
Dados: 2024.08.26 18:11:42
-03'00'

**Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco -
Contratante
Ademilson Cândido Silva - Diretor
Presidente**

**LDB Consultoria Financeira Ltda -
Contratada
Ronaldo de Oliveira - Representante Legal**

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
EXTRATO CONTRATO Nº 02/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
01/2024 – PROCESSO Nº 10/2024

PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, CNPJ nº 30.731.795/0001-79 e LDB Consultoria Financeira Ltda, CNPJ nº 26.341.935/0001-25. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria de valores mobiliários, de acordo com os ditames da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 19, de 25/02/2021, que atenda o estabelecido pelo Artigo 24, da Resolução CMN nº 4.963, de 25/11/2021, sendo a empresa devidamente habilitada na CVM, como Consultoria de Valores Mobiliários, e o responsável técnico ser um diretor estatutário devidamente registrado na CVM como consultor de valores mobiliários, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV. **VALOR TOTAL:** R\$ 16.800,00 (dezesseis mil oitocentos reais), em parcelas mensais de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato. **GESTOR CONTRATUAL:** Ademilson Cândido Silva. **DATA E LOCAL DE ASSINATURA:** Pato Branco, PR, 27 de agosto de 2024. **FORO:** Comarca de Pato Branco/PR.

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA
Diretor Presidente

RONALDO DE OLIVEIRA
Representante Legal

Publicado por:
Luan Leonardo Botura
Código Identificador:57C83B7F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/08/2024. Edição 3098
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

Versionar

Informações

Emitente: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

Identificador: 4074807/1

Tipo Documento: Contrato

Subentidade:

Número: 2

Ano: 2024

Data da Assinatura: 27/08/2024

Ementa: PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, CNPJ nº 30.731.795/0001-79 e LDB Consultoria Financeira Ltda, CNPJ nº 26.341.935/0001-25. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria de valores mobiliários, de acordo com os ditames da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 19, de 25/02/2021, que atenda o estabelecido pelo Artigo 24, da Resolução CMN nº 4.963, de 25/11/2021, sendo a empresa devidamente habilitada na CVM, como Consultoria de Valores Mobiliários, e o responsável técnico ser um diretor estatutário devidamente registrado na CVM como consultor de valores mobiliários, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV. VALOR TOTAL: R\$ 16.800,00 (dezesesse mil oitocentos reais), em parcelas mensais de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato. GESTOR CONTRATUAL: Ademilson Cândido Silva. DATA E LOCAL DE ASSINATURA: Pato Branco, PR, 27 de agosto de 2024. FORO: Comarca de Pato Branco/PR. ADEMILSON CÂNDIDO SILVA Diretor Presidente RONALDO DE OLIVEIRA Representante Legal

Assunto: Contrato; Extrato; Dispensa de licitação;

Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
28/8/2024	Diário Oficial dos Municípios do Paraná	3098	0	Ver Publicação

Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome	Baixar
Principal	9. Extrato contrato diário oficial.pdf	

Voltar

Usuário Logado: LUAN LEONARDO BOTURA

Emitente Logada: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

Contrato nº 2/2024

Última atualização 28/08/2024

Local: Pato Branco/PR **Órgão:** INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

Unidade executora: 0004 - PATOPREV - Instituto de Previdencia

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 90001 **Categoria do Processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 28/08/2024 **Data de assinatura:** 27/08/2024 **Vigência:** de 27/08/2024 a 27/08/2025

Id contrato PNCP: 30731795000179-2-000002/2024 **Fonte:** GovernançaBrasil Tecnologia e Gestão em Serviços **Id contratação PNCP:** [76995448000154-1-000072/2024](#)

Objeto:

Contratacao de empresa especializada para prestacao de servicos de consultoria de valores mobiliarios de acordo com os ditames da Resolucao da Comissao de Valores Mobiliarios CVM n 19 de 25 02 2021 que atenda o estabelecido pelo Artigo 24 da Resolucao CMN n 4.963 de 25 11 2021 sendo a empresa devidamente habilitada na CVM como Consultoria de Valores Mobiliarios e o responsavel tecnico ser um diretor estatutario devidamente registrado na CVM como consultor de valores mobiliarios aten

VALOR CONTRATADO

R\$ 16.800,00

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: LDB Consultoria Financeira Ltda CNPJ/CPF: 26.341.935/0001-25 Tipo: Pessoa jurídica

Arquivos

Histórico

Nome ↕	Data ↕	Tipo ↕	Baixar ↕
Contrato no 22024	28/08/2024	Contrato	

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco

CERTIDÕES

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.341.935/0001-25 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 13/10/2016	
NOME EMPRESARIAL LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV REBOUCAS		NÚMERO 3507	COMPLEMENTO ANDAR 1 PARTE
CEP 05.401-400	BAIRRO/DISTRITO PINHEIROS	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADM@ROCACONTABIL.COM.BR		TELEFONE (11) 3214-0372	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/10/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/08/2025** às **15:21:41** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA
CNPJ: 26.341.935/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:44:27 do dia 25/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/09/2025.

Código de controle da certidão: **8C72.166C.0767.AFD3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.341.935/0001-25
Razão Social: LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA
Endereço: AV REBOUCAS 3507 ANDAR 1 PARTE / PINHEIROS / SAO PAULO / SP / 05401-400

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/08/2025 a 07/09/2025

Certificação Número: 2025080902384014325710

Informação obtida em 12/08/2025 17:54:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.341.935/0001-25

Certidão nº: 38683652/2025

Expedição: 08/07/2025, às 09:49:29

Validade: 04/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.341.935/0001-25**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 26.341.935/0001-25

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25070535890-74

Data e hora da emissão 08/07/2025 09:47:28

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 1351083 - 2025

CPF/CNPJ Raiz: 26.341.935/

Contribuinte: LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA

Liberação: 02/07/2025

Validade: 29/12/2025

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 5.592.087-0- Início atv :13/10/2016 (AV REBOUCAS, 3507 - CEP: 05401-400)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:48:31 horas do dia 08/07/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 81C8B558

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



8º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA
CNPJ/ME nº 26.341.935/0001-25
NIRE nº 35.230.183.980

Pelo presente instrumento particular, nesta e na melhor forma de direito,

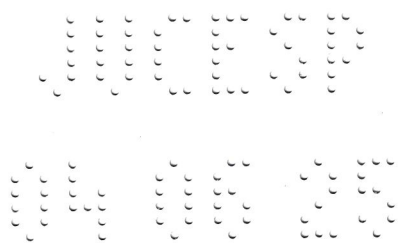
i9 ADVISORY CONSULTORIA LIMITADA, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Rebouças, nº 3.507, 2º andar, parte, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 05401-400, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.828.090/0001-09, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.229.595.340 ("Sócia Única"), neste ato representada por seus diretores: (i) Roberto Santiago Takatsu, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 22.721.843-7 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 165.946.848-50; e (ii) Jordanno Brunno Nicoletta dos Santos, brasileiro, natural de São Paulo – SP, casado em regime de separação total de bens, atuário, portador do RG nº 33.151.684-6 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob o nº 288.973.148-05, ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida Rebouças, nº 3.507, 2º andar, parte, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 05401-400;

Única sócia da **LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 3507, 1º andar, parte, Pinheiros, CEP 05401-400, inscrita no CNPJ nº 26.341.935/0001-25, com Contrato Social de Constituição devidamente arquivado na JUCESP sob o NIRE nº 35.230.183.980 ("Sociedade").

RESOLVE alterar o Contrato Social da Sociedade, nos termos e condições expostos a seguir:

1. ALTERAÇÃO DA DIRETORIA

1.1. A Sócia Única decide aceitar a renúncia do Sr. **RONALDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, em união estável, empresário, nascido em 24/10/1974, portador da cédula de identidade RG nº 22.129.328-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 271.795.418-00, responsável técnico pela atividade de consultoria de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório da CVM nº 15.259 de 19 setembro 2016, com endereço comercial na Avenida Rebouças, nº 3.507, 1º andar, parte, Pinheiros, CEP 05401-400, São Paulo – SP, do cargo de Diretor Sem Designação Específica.



1.2. A Sócia Única decide aceitar a reeleição do Sr. **MARCOS AUGUSTO PARO DE ALMEIDA**, brasileiro, em união estável, empresário, nascido em 19/07/1983, portador da cédula de identidade RG nº 27.463.197-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 304.226.588-98, com endereço comercial na Avenida Rebouças, nº 3.507, 1º andar, parte, Pinheiros, CEP 05401-400, São Paulo – SP, como Diretor de Compliance.

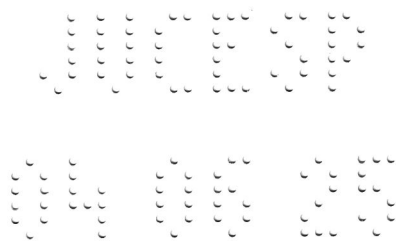
1.3. A Sócia Única decide aceitar a reeleição do Sr. **ROBERTO SANTIAGO TAKATSU**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 22.721.843-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 165.946.848-50, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo com endereço comercial na Avenida Rebouças, nº 3.507, 1º andar, parte, Pinheiros, CEP 05401-400, como Diretor Financeiro.

1.4. Sócia Única decide aceitar a eleição do Sr. **DOUGLAS COSTA SILVA**, brasileiro, Consultor de Valores Mobiliários, portador da Cédula de Identidade RG nº 55.693.673-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 483.905.078-38, residente domiciliado na Rua José de Albuquerque, 87, Tucuruvi, CEP 02242-080, São Paulo/SP, como Diretor Responsável Técnico pela atividade de consultoria de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 23.278, de 14/04/2025.

1.5. A Sócia Única decide aceitar a eleição do Sr. **JORDANNO BRUNNO NICOLETTA DOS SANTOS**, brasileiro, consultor de valores mobiliários (Código CVM nº 001010-3), portador da Cédula de Identidade RG nº 33.151 684-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 288.973.148-05, residente domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Rebouças, nº 3.507, 1º andar, parte, Pinheiros, CEP 05401-400, como Diretor Executivo.

1.6. Em razão do acima exposto, a Sócia Única altera a Cláusula 5ª do Contrato Social da Sociedade que passará a vigorar com a seguinte redação:

*" **Cláusula 5ª** – A administração da Sociedade será exercida por uma diretoria composta por, no mínimo, 3 (três) diretores, pessoas naturais, a serem designados e destituídos pela sócia, sendo necessariamente um "Diretor Técnico", um "Diretor de Compliance" e um "Diretor Financeiro". A administração da Sociedade caberá a **DOUGLAS COSTA SILVA**, brasileiro, Consultor de Valores Mobiliários, portador da Cédula de Identidade RG nº 55.693.673-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 483.905.078-38, residente e domiciliado na Rua José de Albuquerque, 87, Tucuruvi, CEP 02242-080, São Paulo/SP; **JORDANNO BRUNNO NICOLETTA DOS SANTOS**, brasileiro, consultor de valores mobiliários (Código CVM nº 001010-3), portador da Cédula de Identidade RG nº 33.151 684-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF*



sob nº 288.973.148-05, residente domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Rebouças, nº 3.507, 1º andar, parte, Pinheiros, CEP 05401-400; **MARCOS AUGUSTO PARO DE ALMEIDA**, brasileiro, em união estável, empresário, nascido em 19/07/1983, portador da cédula de identidade RG nº 27.463.197-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 304.226.588-98, residente domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Rebouças, nº 3.507, 1º andar, parte, Pinheiros, CEP 05401-400, São Paulo – SP; e **ROBERTO SANTIAGO TAKATSU**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 22.721.843-7 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 165.946.848-50, residente domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Rebouças, nº 3.507, 1º andar, parte, Pinheiros, CEP 05401-400, São Paulo – SP, sob a designação de “Administradores” ou “Diretores”, sendo vedado, no entanto, a prática dos atos que dependam de deliberação da Sócia.

Parágrafo Primeiro. O Administrador **JORDANNO BRUNNO NICOLETTA DOS SANTOS**, acima qualificado, é designado, neste ato, como Diretor Executivo.

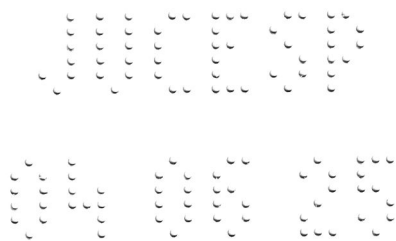
Parágrafo Segundo. O Administrador **DOUGLAS COSTA SILVA**, acima qualificado, é designado, neste ato, como Diretor Técnico, responsável técnico pela atividade de consultoria de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 23.278, de 14/04/2025.

Parágrafo Terceiro. O Administrador **MARCOS AUGUSTO PARO DE ALMEIDA**, acima qualificado, é designado, neste ato, como Diretor de Compliance.

Parágrafo Quarto. O Administrador **ROBERTO SANTIAGO TAKATSU**, acima qualificado, é designado, neste ato, como Diretor Financeiro.”

2. DA REFORMULAÇÃO INTEGRAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

2.1. Em virtude do disposto nas cláusulas anteriores a sócia decide reformular o contrato social da Sociedade, em sua íntegra, que passará a vigorar nos seguintes termos e condições, de acordo com a Lei Federal 10.406/2002 – Código Civil.



CONTRATO SOCIAL DA
LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA
CNPJ/ME nº 26.341.935/0001-25
NIRE nº 35.230.183.980

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E FORO

Cláusula 1ª – A Sociedade denomina-se **LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 3.507, 1º andar, parte, Pinheiros, CEP 05401-400 (“Sociedade”).

Parágrafo Primeiro. A Sociedade poderá, mediante deliberação da Sócia, abrir ou fechar filiais, escritórios, agências ou qualquer outro estabelecimento, em qualquer parte do território nacional e no exterior.

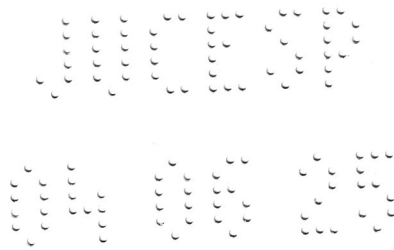
Parágrafo Segundo. O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

Parágrafo Terceiro. A Sociedade terá foro na comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato Social.

CAPÍTULO II - OBJETO SOCIAL

Cláusula 2ª - A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços de atividades de (i) Consultoria de Valores Mobiliários; e (ii) Consultoria em Gestão Empresarial, executando os serviços de assessoria, orientação e assistência operacional para a gestão dos negócios prestados e outras organizações em matéria de planejamento, organização, controle orçamentário e informação, a atividade de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, estendendo-se ao desenvolvimento de sistemas ou programas de computador (*software*) que permitem a realização de customizações (adaptações às necessidades específicas de um cliente ou mercado particular), licenciamento ou a outorga de autorização de uso dos programas de computador customizáveis obtido através da própria Sociedade que os desenvolveu ou de seus representantes, associados aos CNAEs mencionados abaixo:

70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão Empresarial, exceto consultoria técnica específica; (Principal);



6202-300 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; e

85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª – O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 30.000 (trinta mil cotas) com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, detidas em sua integralidade pela **i9 ADVISORY CONSULTORIA LIMITADA** ("Sócia").

Parágrafo Primeiro. A responsabilidade da Sócia é restrita ao valor de suas quotas, nos termos do art. 1.052 do Código Civil.

Parágrafo Segundo. As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade.

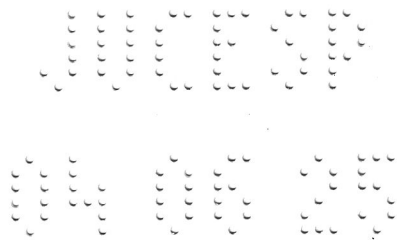
CAPÍTULO IV - DELIBERAÇÕES DA SÓCIA

Cláusula 4ª – A Sócia deliberará ordinariamente, nos primeiros 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social, com o objetivo de tomar as contas da Diretoria, sobre o balanço patrimonial e resultado econômico, designar, quando for o caso, novo(s) Diretores, bem como para tratar de qualquer outro assunto, extraordinariamente, sempre que os negócios da Sociedade assim o exigirem.

Parágrafo Único. As deliberações da sócia serão formalizadas por escrito e serão arquivadas no registro do comércio sempre que produzirem efeitos perante terceiros.

CAPÍTULO V - ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 5ª – A administração da Sociedade será exercida por uma diretoria composta por, no mínimo, 3 (três) diretores, pessoas naturais, a serem designados e destituídos pela sócia, sendo necessariamente um "Diretor Técnico", um "Diretor de Compliance" e um "Diretor Financeiro". A administração da Sociedade caberá a **DOUGLAS COSTA SILVA**, brasileiro, Consultor de Valores Mobiliários, portador da Cédula de Identidade RG nº 55.693.673-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 483.905.078-38, residente e domiciliado na Rua José de Albuquerque, 87, Tucuruvi, CEP 02242-080, São Paulo/SP; **JORDANNO BRUNNO NICOLETTA DOS SANTOS**, brasileiro, consultor de



valores mobiliários (Código CVM: 001010-3), portador da Cédula de Identidade RG nº 33.151 684-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 288.973.148-05, residente domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Rebouças, nº 3.507, 1º andar, parte, Pinheiros, CEP 05401-400; **MARCOS AUGUSTO PARO DE ALMEIDA**, brasileiro, em união estável, empresário, nascido em 19/07/1983, portador da cédula de identidade RG nº 27.463.197-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 304.226.588-98, residente domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Rebouças, nº 3.507, 1º andar, parte, Pinheiros, CEP 05401-400, São Paulo – SP; e **ROBERTO SANTIAGO TAKATSU**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 22.721.843-7 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 165.946.848-50, residente domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Rebouças, nº 3.507, 1º andar, parte, Pinheiros, CEP 05401-400, São Paulo – SP, sob a designação de “Administradores” ou “Diretores”, sendo vedado, no entanto, a prática dos atos que dependam de deliberação da Sócia.

Parágrafo Primeiro. O Administrador **JORDANNO BRUNNO NICOLETTA DOS SANTOS**, acima qualificado, é designado, neste ato, como Diretor Executivo.

Parágrafo Segundo. O Administrador **DOUGLAS COSTA SILVA**, acima qualificado, é designado, neste ato, como Diretor Técnico, responsável técnico pela atividade de consultoria de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 23.278, de 14/04/2025.

Parágrafo Terceiro. O Administrador **MARCOS AUGUSTO PARO DE ALMEIDA**, acima qualificado, é designado, neste ato, como Diretor de Compliance.

Parágrafo Quarto. O Administrador **ROBERTO SANTIAGO TAKATSU**, acima qualificado, é designado, neste ato, como Diretor Financeiro.

Cláusula 6ª – A prática dos seguintes atos pelos Administradores, independentemente do montante envolvido, necessitará da aprovação da Sócia:

- a) Outorgar qualquer garantia ou indenização para cobrir responsabilidades ou obrigações de quaisquer terceiros, bem como a realização de qualquer ato gratuito em nome da Sociedade;

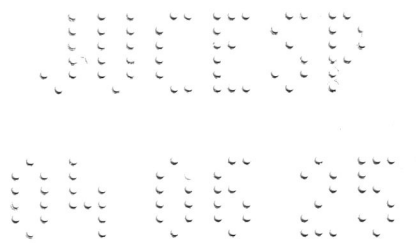
- b) Compra, venda, alienação, cessão, arrendamento, transferência, troca, hipoteca, oneração e alienação por qualquer forma, envolvendo bens móveis, em montante individual superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- c) Celebrar contratos de *joint venture*, acordos de consórcio ou de outras parcerias comerciais de natureza societária com terceiros, ou adquirir e/ou alienar a participação societária em outras empresas;
- d) Licenciар, transferir ou transmitir o direito de usar ou acessar de qualquer maneira a tecnologia, dados técnicos, *know-how*, dados de marketing, informações de vendas, listas de clientes ou informações confidenciais, marcas comerciais, informações proprietárias da Sociedade;
- e) Celebrar contratos de empréstimos, financiamentos e outros contratos de dívida com instituições financeiras ou quaisquer terceiros;
- f) Iniciar, negociar ou celebrar qualquer acordo de pagamento, acerto, ou composição relacionado a qualquer litígio ou disputa em valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e
- g) Renunciar a quaisquer direitos em nome da Sociedade.

Cláusula 7ª - A aprovação da Sócia representando a maioria do capital social da Sociedade para a prática dos atos previstos na Cláusula acima poderá se dar por documento em separado.

Cláusula 8ª – A representação da Sociedade dependerá sempre da (i) assinatura de 2 (dois) Administradores; ou (ii) da assinatura de 2 (dois) mandatários da Sociedade constituídos na forma do Parágrafo Segundo abaixo.

Parágrafo Primeiro. A Sociedade será representada exclusivamente por 2 (dois) Administradores para a prática de todos os atos ou instrumentos que criem, modifiquem ou extingam obrigações da Sociedade, em juízo ou fora dele, em valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo Segundo. Os mandatários "*ad judícia*" e "*ad negotia*" serão constituídos pelos Administradores, devendo sempre constar dos instrumentos de mandato a extensão dos poderes outorgados e o prazo, exceto nas procurações "*ad judícia*", as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado. As procurações serão sempre outorgadas mediante a assinatura, em conjunto, de 2 (dois) Administradores.



Parágrafo Terceiro. A Sociedade poderá ser representada em juízo, bem como perante repartições públicas, autarquias e autoridades Federais, Estaduais ou Municipais por apenas 1 (um) mandatário nomeado na forma do Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Quarto. Aos Administradores é vedada a prática de atos que dependam de prévia aprovação da Sócia, nos termos da Cláusula acima, sem que tenha havido deliberação nesse sentido, sendo considerados nulos e não obrigando a Sociedade.

Parágrafo Quinto. Aos Administradores também é vedada a prática de quaisquer atos contrariamente à legislação e ao Contrato Social arquivado na sede social, sendo considerados nulos em relação à Sociedade, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

Cláusula 9ª - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos da Sócia, diretores, mandatários ou empregados que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social.

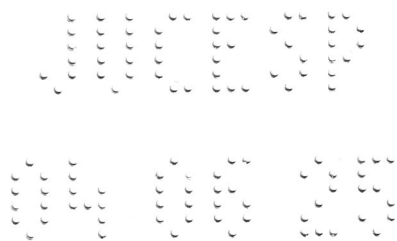
Cláusula 10ª - Os Administradores poderão receber uma remuneração mensal fixa a título de pró-labore, conforme determinado pela Sócia representantes da maioria do capital social da Sociedade.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

Cláusula 11ª - O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício serão levantadas as demonstrações financeiras da Sociedade, dispensada sua publicação.

Parágrafo Primeiro. A Sociedade poderá levantar balanços semestralmente ou em períodos menores e poderá, por deliberação da Sócia, declarar dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

Parágrafo Segundo. O saldo do lucro apurado, depois de deduzidos os prejuízos acumulados e feitas as provisões necessárias à manutenção das operações da Sociedade, será distribuído na proporção deliberada pela Sócia, que poderá ocorrer de forma não proporcional à participação de cada Sócio.



CAPÍTULO VII - APURAÇÃO DE HAVERES

Cláusula 12ª – Em qualquer caso de apuração de haveres previsto neste Contrato Social ou decorrente de determinação legal ou sentença judicial, o valor de reembolso das quotas será efetuado considerando-se o patrimônio líquido da Sociedade, apurados de acordo com o balanço especial levantado para tal fim, e pagos à sócia ou aos seus sucessores em 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de correção monetária calculada com base na Taxa DI, desde a data do balanço de apuração de haveres até a data de cada pagamento. Para fins do presente Contrato Social “Taxa DI” significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósito Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário, disponível em sua página na internet ([http:// www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)).

CAPÍTULO VIII - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Cláusula 13ª - Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, caberá a sócia nomear o liquidante. Nessa hipótese, os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações sociais e o remanescente, se houver, será devolvido à Sócia.

Parágrafo Primeiro. A falência ou liquidação da Sócia não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com os eventuais sócios remanescentes, a menos que estes, desde que representem a maioria do capital social, resolvam liquidá-la.

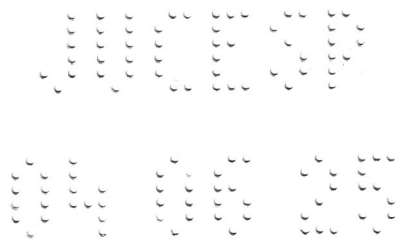
Parágrafo Segundo. Os haveres da sócia falida ou liquidada serão pegos na forma da cláusula 12ª deste Contrato Social.

Parágrafo Terceiro. O liquidante desta será o Sócio detentor da maioria do capital social da Sociedade ou quem este indicar. Nessa hipótese, os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações sociais e o remanescente, se houver rateado, entre os Sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 14ª - Os casos omissos neste Contrato, que não estejam regulados pelos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº 10.406/2002, ficarão sujeitos à aplicação supletiva da Lei nº 6.404/1976.

CAPÍTULO X - ARBITRAGEM



Cláusula 15ª - Todo e qualquer litígio, controvérsia, questão, dúvida ou divergência relativo direta ou indiretamente a este Contrato ("Conflito"), envolvendo a Sócia ("Partes Envolvidas") será resolvida por arbitragem, de acordo com as disposições adiante.

Parágrafo Primeiro. A arbitragem será conduzida perante e administrada pelo Centro de Mediação e Arbitragem da Câmara de Comercio Brasil-Canadá ("CCBC") de acordo com as normas procedimentais inseridas no regulamento de arbitragem da CCBC em vigor no momento da arbitragem ("Regulamento").

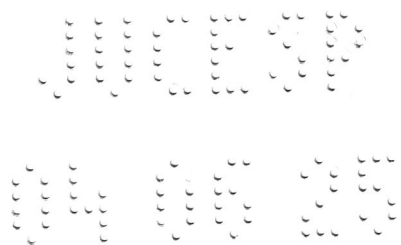
Parágrafo Segundo. O Conflito será decidido por um Tribunal Arbitral composto por 3 (três) árbitros, escolhidos conforme indicado abaixo ("Tribunal Arbitral").

Parágrafo Terceiro. Cada Parte Envolvida indicará um árbitro. Havendo mais de um reclamante, todos eles indicarão de comum acordo um único árbitro; havendo mais de um reclamado, todos eles indicarão de comum acordo um único árbitro. O terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas Partes Envolvidas.

Parágrafo Quarto. Quaisquer omissões, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas Partes Envolvidas ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidos pela CCBC, de acordo com o seu Regulamento.

Parágrafo Quinto. A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde será proferida a sentença arbitral. A língua da arbitragem será o português, e a arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, sendo vedado o julgamento por equidade.

Parágrafo Sexto. Antes da constituição do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes Envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do conflito à arbitragem. Após a constituição do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral, podendo os árbitros, inclusive, rever, manter ou modificar as decisões eventualmente proferidas pelo Poder Judiciário antes da constituição do Tribunal Arbitral, que poderá valer-se do disposto no artigo 22, parágrafo 4º, da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada ("Lei de Arbitragem").



Parágrafo Sétimo. As partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, exclusivamente para medidas cautelares ou coercitivas, provisionais ou permanentes, conforme acima, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja.

Parágrafo Oitavo. O Tribunal Arbitral deverá proferir sua sentença no Brasil, dentro de 6 (seis) meses do início da arbitragem. Este prazo poderá ser prorrogado por mais 6 (seis) meses pelo Tribunal Arbitral, desde que justificadamente.

Parágrafo Nono. As decisões da arbitragem serão consideradas finais e definitivas pelas Partes Envolvidas, não cabendo qualquer recurso contra as mesmas, ressalvados os pedidos de correção esclarecimentos previstos no artigo 30 da Lei de Arbitragem.

Parágrafo Décimo. Cada uma das Partes Envolvidas arcará, sem direito a ressarcimento ou a reembolso pela Parte Envolvida contrária, com os honorários contratuais de seus respectivos advogados.

Parágrafo Décimo Primeiro. Observado o disposto acima, a sentença arbitral fixará os honorários de sucumbência e determinará responsabilidade pelo pagamento dos honorários dos árbitros e das despesas do procedimento arbitral, observados os princípios da sucumbência (total ou parcial), proporcionalidade e razoabilidade.

Parágrafo Décimo Segundo. As Partes Envolvidas deverão manter em sigilo todas e quaisquer informações relacionadas à arbitragem, mesmo após seu encerramento.

CAPÍTULO XI - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula 16ª - Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Parágrafo Primeiro. A Sócia declara, para os devidos fins, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer atividades mercantis".

JORDANNO
BRUNNO NICOLETTA DOS
SANTOS

[página 1/2 de assinaturas da 8ª Alteração de Contrato Social da LDB CONSULTORIA FINANCEIRA]

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor.

São Paulo, 22 de maio de 2025.

SÓCIA ÚNICA:

19 ADVISORY CONSULTORIA LIMITADA

DIRETOR RENUNCIANTE:

RONALDO DE OLIVEIRA

DIRETORES INGRESSANTES:

**JORDANNO BRUNNO NICOLETTA DOS
SANTOS**

DOUGLAS COSTA SILVA

8ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
LDB CONSULTORIA FINANCEIRA

JUCESP
04.06.25

[página 2/2 de assinaturas da 8ª Alteração de Contrato Social da LDB CONSULTORIA FINANCEIRA]

DIRETORES DESIGNADOS:

DOUGLAS COSTA SILVA
(Diretor Responsável Técnico)

JORDANNO BRUNNO NICOLETTA DOS SANTOS
(Diretor de Executivo)

MARCOS AUGUSTO PARO DE ALMEIDA
(Diretor de Compliance)

ROBERTO SANTIAGO TAKATSU
(Diretor Financeiro)



8ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
LDB CONSULTORIA FINANCEIRA



2 - 2025.10.05 - 8ª ACS LDB Consultoria Financeira_v.limpa.docx

Documento número #8db21881-e2ca-4038-8927-2e50eae104f6
Hash do documento original (SHA256): f20877cd9e88704b530a9987ff47c312cef803e1e8568926f52e862d5e1eecf9

Assinaturas

✓ **Jordanno Brunno Nicoletta dos Santos**
CPF: 288.973.148-05
Assinou em 25 mai 2025 às 22:48:17

✓ **Marcos Augusto Paro de Almeida**
CPF: 304.226.588-98
Assinou em 27 mai 2025 às 10:37:48

✓ **Roberto Santiago Takatsu**
CPF: 165.946.848-50
Assinou em 22 mai 2025 às 18:49:31

✓ **Douglas Costa Silva**
CPF: 483.905.078-38
Assinou em 22 mai 2025 às 19:59:48

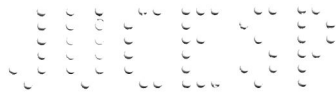
✓ **Ronaldo de Oliveira**
CPF: 271.795.418-00
Assinou em 26 mai 2025 às 15:00:58

Log

22 mai 2025, 14:32:18	Operador com email joao.modesto@glpgcapital.com na Conta 5276641c-47f1-4ce0-bc10-2c5a62498910 criou este documento número 8db21881-e2ca-4038-8927-2e50eae104f6. Data limite para assinatura do documento: 21 de junho de 2025 (14:32). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
22 mai 2025, 14:34:54	Operador com email joao.modesto@glpgcapital.com na Conta 5276641c-47f1-4ce0-bc10-2c5a62498910 adicionou à Lista de Assinatura: jordanno.santos@galapagoscapital.com para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Jordanno Brunno Nicoletta dos Santos e CPF 288.973.148-05.



22 mai 2025, 14:34:54	Operador com email joao.modesto@glpgcapital.com na Conta 5276641c-47f1-4ce0-bc10-2c5a62498910 adicionou à Lista de Assinatura: roberto.takatsu@galapagoscapiatal.com para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Santiago Takatsu e CPF 165.946.848-50.
22 mai 2025, 14:34:54	Operador com email joao.modesto@glpgcapital.com na Conta 5276641c-47f1-4ce0-bc10-2c5a62498910 adicionou à Lista de Assinatura: ronaldo@ldbempresas.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ronaldo de Oliveira.
22 mai 2025, 14:34:54	Operador com email joao.modesto@glpgcapital.com na Conta 5276641c-47f1-4ce0-bc10-2c5a62498910 adicionou à Lista de Assinatura: marcos@ldbempresas.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcos Augusto Paro de Almeida.
22 mai 2025, 14:34:54	Operador com email joao.modesto@glpgcapital.com na Conta 5276641c-47f1-4ce0-bc10-2c5a62498910 adicionou à Lista de Assinatura: douglas.silva@galapagoscapiatal.com para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Douglas Costa Silva.
22 mai 2025, 18:49:31	Roberto Santiago Takatsu assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail roberto.takatsu@galapagoscapiatal.com. CPF informado: 165.946.848-50. IP: 179.191.119.74. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.571882 e longitude -46.692268. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1215.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
22 mai 2025, 19:59:48	Douglas Costa Silva assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail douglas.silva@galapagoscapiatal.com. CPF informado: 483.905.078-38. IP: 179.191.119.74. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5651 e longitude -46.6918. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1215.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
25 mai 2025, 22:48:17	Jordanno Brunno Nicoletta dos Santos assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail jordanno.santos@galapagoscapiatal.com. CPF informado: 288.973.148-05. IP: 177.81.78.40. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.487827 e longitude -46.720428. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1217.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
26 mai 2025, 15:00:58	Ronaldo de Oliveira assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail ronaldo@ldbempresas.com.br. CPF informado: 271.795.418-00. IP: 179.191.119.74. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5721295 e longitude -46.6920477. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1218.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
27 mai 2025, 10:37:48	Marcos Augusto Paro de Almeida assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail marcos@ldbempresas.com.br. CPF informado: 304.226.588-98. IP: 179.191.119.74. Componente de assinatura versão 1.1218.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.



27 mai 2025, 10:37:50

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 8db21881-e2ca-4038-8927-2e50eae104f6.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 8db21881-e2ca-4038-8927-2e50eae104f6, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

De: ADEMILSON S. - PATOPREV-PRES

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 15/08/2025 às 16:07:45

Prezado

Após análise da documentação em anexo, atesto que todos os documentos estão em conformidade com as cláusulas contratuais e a Lei nº 14.133/2021.

Desta forma, autorizo o prosseguimento do processo com os trâmites necessários para a formalização da minuta do termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 03/2024, garantindo sua validade jurídica e a continuidade dos serviços e obrigações contratuais.

—

Ademilson Cândido Silva
Diretor Presidente PATOPREV

Proc. Administrativo 2- 12.585/2025

De: Luan B. - PATOPREV-SADMFIN

Para: PATOPREV-SJ - Setor Jurídico - A/C Vanderlei S.

Data: 15/08/2025 às 16:16:56

Encaminha-se a Procuradoria para a devida análise do processo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

—

Luan Leonardo Botura

Diretor Administrativo Financeiro

PATOPREV

Anexos:

MINUTA_Termo_Aditivo_n_1_2025_LDB_prazo_valor_representante.pdf

MINUTA_Termo_Aditivo_n_2_2025_LDB_prazo_qtde.pdf

TERMO ADITIVO Nº 01/2025 – PROCESSO Nº 014/2025

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2024, QUE
FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PATO BRANCO –
PATOPREV E A EMPRESA LDB CONSULTORIA
FINANCEIRA LTDA

Pelo presente Termo, o **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, 1º andar, sala 02, CEP 85.501-045, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **Ademilson Cândido Silva**, nomeado pela Portaria nº 075, de 03 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná de 07 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 5217-5, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **LDB Consultoria Financeira Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.341.935/0001-25, estabelecida na Avenida Rebouças nº 3.507, Andar 1 Parte, CEP 05.401-400, Pinheiros, em São Paulo - SP, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por **Douglas Costa Silva**, Diretor Técnico, responsável técnico pela atividade de consultoria de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 23.278, de 14 de abril de 2025, e **Marcos Augusto Paro de Almeida**, Diretor de Compliance, conforme atos constitutivos da empresa, tendo certo e ajustado Termo de Aditamento ao Contrato nº 02/2024, oriundo da **Dispensa de Licitação nº 01/2024, Processo nº 10/2024**, que tem por objeto a “contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria de valores mobiliários, de acordo com os ditames da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 19, de 25/02/2021, que atenda o estabelecido pelo Artigo 24, da Resolução CMN nº 4.963, de 25/11/2021, sendo a empresa devidamente habilitada na CVM, como Consultoria de Valores Mobiliários, e o responsável técnico ser um diretor estatutário devidamente registrado na CVM como consultor de valores mobiliários”, que independente da sua transcrição, integra o presente **Termo Aditivo**, que será regido pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014, nos Decretos Municipais nº 9.442, de 17 de janeiro de 2023, nº 9.604, de 11 de agosto de 2023 e nº 9.571, de 04 de julho de 2023, do Código Civil e do Código do Consumidor e demais legislações pertinentes à matéria, conforme as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO:**

I – Com base na Lei nº 14.133/2021, Artigo 107; na Cláusula Terceira, Inciso VII, do Contrato Original; bem como diante das justificativas apresentadas pelo Departamento Administrativo Financeiro, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais **12 (doze) meses**, com vigência de **27/08/2025 a 27/08/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

I – Com fundamento na Cláusula Quinta, inciso I, do Contrato Original, e em razão do Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV) ter apresentado a menor variação no período, reajusta-se o valor em 2,96% (dois, noventa e seis por cento), que representa o IGP-M dos últimos 12 (doze) meses.

II - O valor já adquirido do objeto fora de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil oitocentos reais), no período de 12 (doze) meses: 27/08/2024 a 27/08/2025.

III - Para o próximo período, de 27/08/2025 a 27/08/2026, o contratante pagará ao contratado pela execução do objeto deste contrato o valor mensal de **R\$ 1.441,46** (*um mil, quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta e seis centavos*), totalizando para 12 (doze) meses o valor global de R\$ 17.297,52 (*dezesete mil, duzentos e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos*).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

I – Em face de documento oficial apresentado pela Contratada, que trata da 8ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da LDB Consultoria Financeira Ltda, os representantes legais passam a ser os senhores Douglas Costa Silva, Diretor Técnico, e Marcos Augusto Paro de Almeida, Diretor de Compliance.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta dos recursos das seguintes Dotações Orçamentárias:

a) 18 Instituto de Previdência Patoprev – 18.01 Patoprev – 092720059 Previdência Social – 2359000 Manter a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de” – Natureza da Despesa: 3.3.90.35.00.00.00 Serviços de Consultoria – Fonte de Recursos: 100 Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Ad - 3.3.90.35.01.02.00 Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica – PJ.



CLÁUSULA QUINTA – PRODUÇÃO DOS EFEITOS

I – O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir de 27 de agosto de 2026.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

I - Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

I - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Pato Branco, Estado do Paraná, *datado e assinado digitalmente*.

Ademilson Cândido Silva - Diretor Presidente

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante

Douglas Costa Silva - Diretor Técnico

Marcos Augusto Paro de Almeida - Diretor de Compliance

LDB Consultoria Financeira Ltda - Contratada

TERMO ADITIVO Nº 02/2025 – PROCESSO Nº 014/2025

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2024, QUE
FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PATO BRANCO –
PATOPREV E A EMPRESA LDB CONSULTORIA
FINANCEIRA LTDA

Pelo presente Termo, o **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, 1º andar, sala 02, CEP 85.501-045, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **Ademilson Cândido Silva**, nomeado pela Portaria nº 075, de 03 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná de 07 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 5217-5, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **LDB Consultoria Financeira Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.341.935/0001-25, estabelecida na Avenida Rebouças nº 3.507, Andar 1 Parte, CEP 05.401-400, Pinheiros, em São Paulo - SP, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por **Douglas Costa Silva**, Diretor Técnico, responsável técnico pela atividade de consultoria de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 23.278, de 14 de abril de 2025, e **Marcos Augusto Paro de Almeida**, Diretor de Compliance, conforme atos constitutivos da empresa, tendo certo e ajustado Termo de Aditamento ao Contrato nº 02/2024, oriundo da **Dispensa de Licitação nº 01/2024, Processo nº 10/2024**, que tem por objeto a “contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria de valores mobiliários, de acordo com os ditames da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 19, de 25/02/2021, que atenda o estabelecido pelo Artigo 24, da Resolução CMN nº 4.963, de 25/11/2021, sendo a empresa devidamente habilitada na CVM, como Consultoria de Valores Mobiliários, e o responsável técnico ser um diretor estatutário devidamente registrado na CVM como consultor de valores mobiliários”, que independente da sua transcrição, integra o presente **Termo Aditivo**, que será regido pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014, nos Decretos Municipais nº 9.442, de 17 de janeiro de 2023, nº 9.604, de 11 de agosto de 2023 e nº 9.571, de 04 de julho de 2023, do Código Civil e do Código do Consumidor e demais legislações pertinentes à matéria, conforme as cláusulas e condições a seguir enunciadas:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DA QUANTIDADE

I – Na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021 e com base na Cláusula Terceira, Inciso VII, do Contrato Original, aditamos mais 12 (doze) quantidades de serviço, que correspondem aos meses de execução.

Item	Qtde anterior	Qtde aditivada	Und.	Valor mensal aditivado	Total aditivado	Total contrato + aditivado
01	12	12	Sv.	R\$ 1.441,46	R\$ 17.297,52	R\$ 34.097,52

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta dos recursos das seguintes Dotações Orçamentárias:

a) 18 Instituto de Previdência Patoprev – 18.01 Patoprev – 092720059 Previdência Social – 2359000 Manter a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de” – Natureza da Despesa: 3.3.90.35.00.00.00 Serviços de Consultoria – Fonte de Recursos: 100 Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Ad - 3.3.90.35.01.02 Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica – PJ.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRODUÇÃO DOS EFEITOS

I – O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

I - Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

I - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Pato Branco, Estado do Paraná, *datado e assinado digitalmente*.

Ademilson Cândido Silva - Diretor Presidente

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante

Douglas Costa Silva - Diretor Técnico



Marcos Augusto Paro de Almeida - Diretor de Compliance

LDB Consultoria Financeira Ltda - Contratada

Proc. Administrativo 3- 12.585/2025

De: Vanderlei S. - PATOPREV-SJ

Para: PATOPREV-SADMFIN - Setor Administrativo Financeiro - A/C Luan B.

Data: 19/08/2025 às 09:25:35

Prezado!

Segue: [Parecer 1.053/2025 - Parecer Jurídico Aditivo LDB Consultoria](#)

Atenciosamente,

—

Vanderlei Ribeiro da Silva
Procurador Jurídico

Parecer 1.053/2025

De: Vanderlei S. - PATOPREV-SJ
Para: PATOPREV-SJ - Setor Jurídico
Data: 19/08/2025 às 09:24:08

PARECER JURÍDICO

Parecer Aditivo ao Contrato nº 02/2024

ASSUNTO: TERMO ADITIVO Nº 01/2025 e 02/2025, REFERENTE AO CONTRATO Nº 02/2024, DE 26 DE AGOSTO DE 2024. ADITIVO DE PRAZO, VALOR E ALTERAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL.

Contratada: LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA.

—
Vanderlei Ribeiro da Silva
Procurador Jurídico

Anexos:

Aditivo_Contratual_LDB_2025.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Vanderlei Ribeiro da Silva	19/08/2025 09:24:34	1Doc VANDERLEI RIBEIRO DA SILVA CPF 810.XXX.XXX-2...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C991-2BEA-7AF7-4040**

**Ao Diretor Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV**

PARECER JURÍDICO

Parecer Aditivo ao Contrato nº 02/2024

**ASSUNTO: TERMO ADITIVO Nº 01/2025 e 02/2025,
REFERENTE AO CONTRATO Nº 02/2024, DE 26 DE
AGOSTO DE 2024. ADITIVO DE PRAZO, VALOR E
ALTERAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL.**

Contratada: LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria de valores mobiliários, de acordo com os ditames da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 19, de 25/02/2021, que atenda o estabelecido pelo Artigo 24, da Resolução CMN nº 4.963, de 25/11/2021, sendo a empresa devidamente habilitada na CVM, como Consultoria de Valores Mobiliários, e o responsável técnico ser um diretor estatutário devidamente registrado na CVM como consultor de valores mobiliários, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco.

Inicialmente, cumpre registrar que o presente processo é analisado à luz da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

Trata-se, *in casu*, de análise da possibilidade de aditamento para o Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual, de valor do contrato administrativo nº 02/2024, bem como, alteração do representante legal da empresa.

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa do Diretor Administrativo do Instituto Patoprev, fundamentando o pedido para a Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual.

Foi informado que a prorrogação de Vigência será realizada por mais 12 (doze) meses, prazo este de vigência a partir de 27/08/2025 a 27/08/2025. Informado ainda, o Reajuste Anual calculado pela variação do Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV) ter apresentado a menor variação no período, reajusta-se o valor em

2,96% (dois, noventa e seis por cento), que representa o IGP-M dos últimos 12 (doze) meses, sendo que o valor mensal passa para o montante de R\$ 1.441,46 (um mil, quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta e seis centavos), para o próximo período de 12 meses, conforme Termos Aditivos nºs 01/2025 e 02/2025.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 107, da Lei nº 14.133/21 que assim determina:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado tem por premissa a prorrogação de prazo, conforme Clausula Terceira, inciso VII. Destarte, a possibilidade jurídica resta amparada no art. 107, da Lei 8666/93.

Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que os serviços vêm sendo executados regularmente, conforme considerações destacadas nos Termos Aditivos em comento.

Em sendo assim, observado o prazo de vigência do aditamento contratual para 12 (doze) meses, bem como os documentos reguladores fiscais da empresa, e a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/21.

Destarte, segue anexa minuta do Termo Aditivo.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Pato Branco, 19 de agosto de 2025.

Vanderlei Ribeiro da Silva
Procurador - Portaria nº 03/2025
OAB/PR 62.881



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C991-2BEA-7AF7-4040

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANDERLEI RIBEIRO DA SILVA (CPF 810.XXX.XXX-20) em 19/08/2025 09:24:31 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/C991-2BEA-7AF7-4040>

Proc. Administrativo 4- 12.585/2025

De: Luan B. - PATOPREV-SADMFIN

Para: PATOPREV-PRES - Presidência - A/C ADEMILSON S.

Data: 19/08/2025 às 11:20:08

Senhor Presidente,

Solicito os bons préstimos de V. Sa. para a análise do Parecer 1.053/2025, expedido pela Procuradoria Jurídica, referente ao termo de aditamento ao Contrato nº 02/2024.

Atenciosamente,

—

Luan Leonardo Botura

Diretor Administrativo Financeiro

PATOPREV

De: ADEMILSON S. - PATOPREV-PRES

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 19/08/2025 às 14:00:48

Prezado

- Considerando o parecer jurídico exarado pelo Procurador Jurídico desta Autarquia, constante dos autos, no qual se manifesta favoravelmente à celebração do Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2024, com fundamento no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, opinando pela possibilidade de prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses;

- Considerando que o valor contratual mensal foi reajustado conforme a variação do IGP-M dos últimos doze meses, conforme previsto no contrato, e que foram observadas as exigências legais e documentais pertinentes;

- ACOLHO o parecer jurídico e AUTORIZO a formalização do Termo Aditivo, prorrogando a vigência do Contrato nº 02/2024, celebrado com a empresa LDB Consultoria Financeira Ltda, pelo período de 12 (doze) meses, com início em 27 de agosto de 2025 e término em 27 de agosto de 2026, nos termos propostos.

—

Ademilson Cândido Silva
Diretor Presidente PATOPREV

Proc. Administrativo 6- 12.585/2025

De: Luan B. - PATOPREV-SADMFIN
Para: PATOPREV-PRES - Presidência
Data: 20/08/2025 às 11:50:49

Prezados,

Segue, para apreciação e assinatura, Termos Aditivos nº 01/2025 e nº 02/2025, referente ao Contrato nº 02/2024, que entre si celebram PATOPREV e LDB Consultoria Financeira Ltda.

Atenciosamente,

—

Luan Leonardo Botura

Diretor Administrativo Financeiro

PATOPREV

Anexos:

Termo_Aditivo_n_1_2025_LDB_prazo_e_valor.pdf

Termo_Aditivo_n_2_2025_LDB_prazo_qtde_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
ADEMILSON CANDIDO SILVA	20/08/2025 13:45:55	1Doc	ADEMILSON CANDIDO SILVA CPF 809.XXX.XXX-72
Douglas Costa Silva	21/08/2025 13:25:53	1Doc	DOUGLAS COSTA SILVA CPF 483.XXX.XXX-38
Marcos Augusto Paro de Alm...	21/08/2025 18:37:02	ICP-Brasil	MARCOS AUGUSTO PARO DE ALMEIDA CPF 304.XXX.X...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **ADEA-6934-61CE-CD62**

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 002/2024, QUE
FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PATO BRANCO –
PATOPREV E A EMPRESA LDB CONSULTORIA
FINANCEIRA LTDA**

Pelo presente Termo, o **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, 1º andar, sala 02, CEP 85.501-045, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **Ademilson Cândido Silva**, nomeado pela Portaria nº 075, de 03 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná de 07 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 5217-5, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **LDB Consultoria Financeira Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.341.935/0001-25, estabelecida na Avenida Rebouças nº 3.507, Andar 1 Parte, CEP 05.401-400, Pinheiros, em São Paulo - SP, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por **Douglas Costa Silva**, Diretor Técnico, responsável técnico pela atividade de consultoria de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 23.278, de 14 de abril de 2025, e **Marcos Augusto Paro de Almeida**, Diretor de Compliance, conforme atos constitutivos da empresa, tendo certo e ajustado Termo de Aditamento ao Contrato nº 02/2024, oriundo da **Dispensa de Licitação n° 01/2024, Processo n° 10/2024**, que tem por objeto a “contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria de valores mobiliários, de acordo com os ditames da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 19, de 25/02/2021, que atenda o estabelecido pelo Artigo 24, da Resolução CMN nº 4.963, de 25/11/2021, sendo a empresa devidamente habilitada na CVM, como Consultoria de Valores Mobiliários, e o responsável técnico ser um diretor estatutário devidamente registrado na CVM como consultor de valores mobiliários”, que independente da sua transcrição, integra o presente **Termo Aditivo**, que será regido pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014, nos Decretos Municipais nº 9.442, de 17 de janeiro de 2023, nº 9.604, de 11 de agosto de 2023 e nº 9.571, de 04 de julho de 2023, do Código Civil e do Código do Consumidor e demais legislações pertinentes à matéria, conforme as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO:

I – Com base na Lei nº 14.133/2021, Artigo 107; na Cláusula Terceira, Inciso VII, do Contrato Original; bem como diante das justificativas apresentadas pelo Departamento Administrativo Financeiro, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais **12 (doze) meses**, com vigência de **27/08/2025 a 27/08/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

I – Com fundamento na Cláusula Quinta, inciso I, do Contrato Original, e em razão do Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV) ter apresentado a menor variação no período, reajusta-se o valor em 2,96% (dois, noventa e seis por cento), que representa o IGP-M dos últimos 12 (doze) meses.

II - O valor já adquirido do objeto fora de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil oitocentos reais), no período de 12 (doze) meses: 27/08/2024 a 27/08/2025.

III - Para o próximo período, de 27/08/2025 a 27/08/2026, o contratante pagará ao contratado pela execução do objeto deste contrato o valor mensal de **R\$ 1.441,46** (*um mil, quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta e seis centavos*), totalizando para 12 (doze) meses o valor global de R\$ 17.297,52 (*dezessete mil, duzentos e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos*).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

I – Em face de documento oficial apresentado pela Contratada, que trata da 8ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da LDB Consultoria Financeira Ltda, os representantes legais passam a ser os senhores Douglas Costa Silva, Diretor Técnico, e Marcos Augusto Paro de Almeida, Diretor de Compliance.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta dos recursos das seguintes Dotações Orçamentárias:

a) 18 Instituto de Previdência Patoprev – 18.01 Patoprev – 092720059 Previdência Social – 2359000 Manter a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de” – Natureza da Despesa: 3.3.90.35.00.00.00 Serviços de Consultoria – Fonte de Recursos: 100 Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Ad - 3.3.90.35.01.02.00 Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica – PJ.

CLÁUSULA QUINTA – PRODUÇÃO DOS EFEITOS

I – O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir de 27 de agosto de 2025.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

I - Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

I - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Pato Branco, Estado do Paraná, *datado e assinado digitalmente*.

Ademilson Cândido Silva - Diretor Presidente

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante

Douglas Costa Silva - Diretor Técnico

Marcos Augusto Paro de Almeida - Diretor de Compliance

LDB Consultoria Financeira Ltda - Contratada

Assinado por 3 pessoas: ADEMILSON CANDIDO SILVA, DOUGLAS COSTA SILVA e MARCOS AUGUSTO PARO DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/ADEA-6934-61CE-CD62>

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 002/2024, QUE
FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PATO BRANCO –
PATOPREV E A EMPRESA LDB CONSULTORIA
FINANCEIRA LTDA**

Pelo presente Termo, o **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, 1º andar, sala 02, CEP 85.501-045, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **Ademilson Cândido Silva**, nomeado pela Portaria nº 075, de 03 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná de 07 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 5217-5, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **LDB Consultoria Financeira Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.341.935/0001-25, estabelecida na Avenida Rebouças nº 3.507, Andar 1 Parte, CEP 05.401-400, Pinheiros, em São Paulo - SP, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por **Douglas Costa Silva**, Diretor Técnico, responsável técnico pela atividade de consultoria de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 23.278, de 14 de abril de 2025, e **Marcos Augusto Paro de Almeida**, Diretor de Compliance, conforme atos constitutivos da empresa, tendo certo e ajustado Termo de Aditamento ao Contrato nº 02/2024, oriundo da **Dispensa de Licitação nº 01/2024, Processo nº 10/2024**, que tem por objeto a “contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria de valores mobiliários, de acordo com os ditames da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 19, de 25/02/2021, que atenda o estabelecido pelo Artigo 24, da Resolução CMN nº 4.963, de 25/11/2021, sendo a empresa devidamente habilitada na CVM, como Consultoria de Valores Mobiliários, e o responsável técnico ser um diretor estatutário devidamente registrado na CVM como consultor de valores mobiliários”, que independente da sua transcrição, integra o presente **Termo Aditivo**, que será regido pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014, nos Decretos Municipais nº 9.442, de 17 de janeiro de 2023, nº 9.604, de 11 de agosto de 2023 e nº 9.571, de 04 de julho de 2023, do Código Civil e do Código do Consumidor e demais legislações pertinentes à matéria, conforme as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA QUANTIDADE

I – Na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021 e com base na Cláusula Terceira, Inciso VII, do Contrato Original, aditamos mais 12 (doze) quantidades de serviço, que correspondem aos meses de execução.

Item	Qtde anterior	Qtde aditivada	Und.	Valor mensal aditivado	Total aditivado	Total contrato + aditivado
01	12	12	Sv.	R\$ 1.441,46	R\$ 17.297,52	R\$ 34.097,52

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta dos recursos das seguintes Dotações Orçamentárias:

a) 18 Instituto de Previdência Patoprev – 18.01 Patoprev – 092720059 Previdência Social – 2359000 Manter a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de” – Natureza da Despesa: 3.3.90.35.00.00.00 Serviços de Consultoria – Fonte de Recursos: 100 Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Ad - 3.3.90.35.01.02 Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica – PJ.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRODUÇÃO DOS EFEITOS

I – O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir de 27 de agosto de 2025.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

I - Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

I - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Pato Branco, Estado do Paraná, *datado e assinado digitalmente*.

Ademilson Cândido Silva - Diretor Presidente

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante

Douglas Costa Silva - Diretor Técnico

Marcos Augusto Paro de Almeida - Diretor de Compliance

LDB Consultoria Financeira Ltda - Contratada

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco

Rua Tanajás nº 64 - sala 02 - Centro - CEP: 85.501-045 - Pato Branco - Paraná
Fone: (46) 3225 6167 – E-mail: patoprev2@patobranco.pr.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ADEA-6934-61CE-CD62

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ADEMILSON CANDIDO SILVA (CPF 809.XXX.XXX-72) em 20/08/2025 13:45:53 GMT-03:00

Papel: Contratante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



DOUGLAS COSTA SILVA (CPF 483.XXX.XXX-38) em 21/08/2025 13:25:51 GMT-03:00

Papel: Contratada

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARCOS AUGUSTO PARO DE ALMEIDA (CPF 304.XXX.XXX-98) em 21/08/2025 18:36:45 GMT-03:00

Papel: Contratada

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/ADEA-6934-61CE-CD62>

Proc. Administrativo 7- 12.585/2025

De: Luan B. - PATOPREV-SADMFIN

Para: PATOPREV-PRES - Presidência

Data: 26/08/2025 às 10:53:07

Setores envolvidos:

PATOPREV-SADMFIN, PATOPREV-PRES, PATOPREV-SJ

Termo Aditivo - Contrato nº 02/2024 - LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA

Senhor Presidente,

Seguem publicações legais referente ao presente processo.

Atenciosamente,

—

Luan Leonardo Botura

Diretor Administrativo Financeiro

PATOPREV

Anexos:

- 21_Extrato_aditamento_1_2025_diario_oficial.pdf
- 22_Extrato_aditamento_2_2025_diario_oficial.pdf
- 23_Extrato_aditamento_1_2025_AtoTeca.pdf
- 24_Extrato_aditamento_2_2025_AtoTeca.pdf
- 25_Extrato_aditamento_1_e_2_publicacao_jornal.pdf
- 26_PNCP.pdf
- 27_PNCP_1.pdf
- 28_PNCP_2.pdf

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV**
EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO Nº 01/2025 - CONTRATO Nº 02/2024

PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e LDB Consultoria Financeira Ltda. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria de valores mobiliários, de acordo com os ditames da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 19, de 25/02/2021, que atenda o estabelecido pelo Artigo 24, da Resolução CMN nº 4.963, de 25/11/2021, sendo a empresa devidamente habilitada na CVM, como Consultoria de Valores Mobiliários, e o responsável técnico ser um diretor estatutário devidamente registrado na CVM como consultor de valores mobiliários. **PRAZO:** Prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 12 (doze) meses, com vigência de 27/08/2025 a 27/08/2026. **VALOR:** Reajusta-se o valor em 2,96% (dois, noventa e seis por cento), que representa o IGP-M dos últimos 12 (doze) meses. O valor mensal passa a ser de R\$ 1.441,46 (um mil, quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta e seis centavos), totalizando para 12 (doze) meses o valor global de R\$ 17.297,52 (dezesete mil, duzentos e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos). **ALTERAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:** Os representantes legais da contratada passam a ser os senhores Douglas Costa Silva, Diretor Técnico, e Marcos Augusto Paro de Almeida, Diretor de Compliance. **PRODUÇÃO DOS EFEITOS:** O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir de 27 de agosto de 2025. **RATIFICAÇÃO:** Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo. **DATA E LOCAL DE ASSINATURA:** Pato Branco, Estado do Paraná, 21 de agosto de 2025.

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA
Diretor Presidente

DOUGLAS COSTA SILVA

MARCOS AUGUSTO PARO DE ALMEIDA
Representantes Legais

Publicado por:
Luan Leonardo Botura
Código Identificador:E558CF67

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/08/2025. Edição 3348
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Assinado por 2 pessoas: LUAN LEONARDO BOTURA e ADEMILSON CANDIDO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B3AD-03B5-BB50-2FE7> e informe o código B3AD-03B5-BB50-2FE7



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV**
EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO Nº 02/2025 - CONTRATO Nº 02/2024

PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e LDB Consultoria Financeira Ltda. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria de valores mobiliários, de acordo com os ditames da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 19, de 25/02/2021, que atenda o estabelecido pelo Artigo 24, da Resolução CMN nº 4.963, de 25/11/2021, sendo a empresa devidamente habilitada na CVM, como Consultoria de Valores Mobiliários, e o responsável técnico ser um diretor estatutário devidamente registrado na CVM como consultor de valores mobiliários. **QUANTIDADE:** Na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021 e com base na Cláusula Terceira, Inciso VII, do Contrato Original, aditamos mais 12 (doze) quantidades de serviço, que correspondem aos meses de execução. O valor do aditivo contratual é de R\$ 17.297,52 (dezessete mil, duzentos e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos), passando o valor total para R\$ 34.097,52 (trinta e quatro mil noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos). **PRODUÇÃO DOS EFEITOS:** O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir de 27 de agosto de 2025. **RATIFICAÇÃO:** Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo. **DATA E LOCAL DE ASSINATURA:** Pato Branco, Estado do Paraná, 21 de agosto de 2025.

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA
Diretor Presidente

DOUGLAS COSTA SILVA

MARCOS AUGUSTO PARO DE ALMEIDA
Representantes Legais

Publicado por:
Luan Leonardo Botura
Código Identificador:F81B6E14

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/08/2025. Edição 3348
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Assinado por 2 pessoas: LUAN LEONARDO BOTURA e ADEMILSON CANDIDO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B3AD-03B5-BB50-2FE7> e informe o código B3AD-03B5-BB50-2FE7





Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

Versionar

Informações

Emitente: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

Identificador: 4558372/1

Tipo Documento: Aditivo de Contrato

Subentidade:

Número: 1

Ano: 2025

Data da Assinatura: 21/08/2025

Ementa: PRAZO: Prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 12 (doze) meses, com vigência de 27/08/2025 a 27/08/2026. VALOR: Reajusta-se o valor em 2,96% (dois, noventa e seis por cento), que representa o IGP-M dos últimos 12 (doze) meses. O valor mensal passa a ser de R\$ 1.441,46 (um mil, quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta e seis centavos), totalizando para 12 (doze) meses o valor global de R\$ 17.297,52 (dezessete mil, duzentos e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos). ALTERAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL: Os representantes legais da contratada passam a ser os senhores Douglas Costa Silva, Diretor Técnico, e Marcos Augusto Paro de Almeida, Diretor de Compliance. PRODUÇÃO DOS EFEITOS: O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir de 27 de agosto de 2025. RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo. DATA E LOCAL DE ASSINATURA: Pato Branco, Estado do Paraná, 21 de agosto de 2025.

Assunto: Aditivo de contrato;

Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
25/8/2025	Diário Oficial dos Municípios do Paraná	3348	0	Ver Publicação

Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome	Baixar
Principal	Extrato aditamento 1-2025 diário oficial.pdf	

Voltar

Usuário Logado: LUAN LEONARDO BOTURA

Emitente Logada: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

Assinado por 2 pessoas: LUAN LEONARDO BOTURA e ADEMILSON CANDIDO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.tdoc.com.br/verificacao/B3AD-03B5-BB50-2FE7 e informe o código B3AD-03B5-BB50-2FE7



Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

Versionar

Informações

Emitente: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

Identificador: 4558377/1

Tipo Documento: Aditivo de Contrato

Subentidade:

Número: 2

Ano: 2025

Data da Assinatura: 21/08/2025

Ementa: QUANTIDADE: Na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021 e com base na Cláusula Terceira, Inciso VII, do Contrato Original, aditamos mais 12 (doze) quantidades de serviço, que correspondem aos meses de execução. O valor do aditivo contratual é de R\$ 17.297,52 (dezesete mil, duzentos e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos), passando o valor total para R\$ 34.097,52 (trinta e quatro mil noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos). PRODUÇÃO DOS EFEITOS: O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir de 27 de agosto de 2025. RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo. DATA E LOCAL DE ASSINATURA: Pato Branco, Estado do Paraná, 21 de agosto de 2025.

Assunto: Aditivo de contrato;

Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
25/8/2025	Diário Oficial dos Municípios do Paraná	3348	0	Ver Publicação

Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome	Baixar
Principal	Extrato aditamento 2-2025 diário oficial.pdf	

Voltar

Usuário Logado: LUAN LEONARDO BOTURA

Emitente Logada: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

Assinado por 2 pessoas: LUAN LEONARDO BOTURA e ADEMILSON CANDIDO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.tdoc.com.br/verificacao/B3AD-03B5-BB50-2FE7 e informe o código B3AD-03B5-BB50-2FE7

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 2/2024

Última atualização 28/08/2024

Local: Pato Branco/PR **Órgão:** INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

Unidade executora: 0004 - PATOPREV - Instituto de Previdencia

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 90001 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 28/08/2024 **Data de assinatura:** 27/08/2024 **Vigência:** de 27/08/2024 a 27/08/2025

Id contrato PNCP: 30731795000179-2-000002/2024 **Fonte:** Governançabrasil Tecnologia e Gestão em Serviços

Id contratação PNCP: [76995448000154-1-000072/2024](#)

Objeto:

Contratacao de empresa especializada para prestacao de servicos de consultoria de valores mobiliarios de acordo com os ditames da Resolucao da Comissao de Valores Mobiliarios CVM n 19 de 25 02 2021 que atenda o estabelecido pelo Artigo 24 da Resolucao CMN n 4.963 de 25 11 2021 sendo a empresa devidamente habilitada na CVM como Consultoria de Valores Mobiliarios e o responsavel tecnico ser um diretor estatutario devidamente registrado na CVM como consultor de valores mobiliarios aten

VALOR CONTRATADO

R\$ 16.800,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 26.341.935/0001-25 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: LDB Consultoria Financeira Ltda

Termos Arquivos Histórico

Número	Tipo
1	Termo Aditivo
2	Termo Aditivo

Exibir: 5 1-2 de 2 itens

Página: 1

[Voltar](#)

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 2 / 2024

Última atualização 26/08/2025

Data assinatura: 20/08/2025 **Início da Vigência:** 20/08/2025 **Final da Vigência:** 27/08/2026

Objeto: Aditivo de prazo reajuste de valor e alteracao de representante legal.

Valor acrescido: R\$ 497,52

Fundamento legal: Com base na Lei n 14.133 2021 Artigo 107 na Clausula Terceira Inciso VII do Contrato Original na Clausula Quinta inciso I do Contrato Original.

Documento(s):

Nome ↕	Data ↕
Termo de aditamento 012025	26/08/2025

Exibir: 10 1-1 de 1 itens

Página: 1

[Retornar](#)

VALOR CONTRATADO

R\$ 16.800,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 26.341.935/0001-25 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: LDB Consultoria Financeira Ltda

Termos Arquivos Histórico

Número ↕	Tipo ↕
1	Termo Aditivo
2	Termo Aditivo

Exibir: 5 1-2 de 2 itens

Página: 1

[Voltar](#)



PORTAL
DE
NACIONAL
CONTRATAÇÕES
PÚBLICAS

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo

Assinado por 2 pessoas: LUAN LEONARDO BOTURA e ADEMILSON CANDIDO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B3AD-03B5-BB50-2FE7> e informe o código B3AD-03B5-BB50-2FE7

1 Doc. Administrativo 7- 12.08/2025 92/95

[D](#)

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 2 / 2024

Última atualização

Localização

Objeto

Valor

Tipo

Data

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Termo Aditivo nº 2

Última atualização 26/08/2025

Data assinatura: 21/08/2025 **Início da Vigência:** 21/08/2025 **Final da Vigência:** 27/08/2026

Objeto: Aditivo de quantidade prazo .

Valor acrescido: R\$ 17.297,52

Fundamento legal: Na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021 e com base na Clausula Terceira Inciso VII do Contrato Original.

Documento(s):

Nome ↕	Data ↕
--------	--------

Termo de aditamento 022025	26/08/2025
----------------------------	------------

Exibir: 10 1-1 de 1 itens Página: 1

Retornar

VALOR CONTRATADO

R\$ 16.800,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 26.341.935/0001-25 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: LDB Consultoria Financeira Ltda

[Termos](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Número ↕	Tipo ↕
1	Termo Aditivo
2	Termo Aditivo

Exibir: 5 1-2 de 2 itens Página: 1

Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B3AD-03B5-BB50-2FE7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUAN LEONARDO BOTURA (CPF 066.XXX.XXX-06) em 26/08/2025 10:55:42 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ADEMILSON CANDIDO SILVA (CPF 809.XXX.XXX-72) em 26/08/2025 11:17:14 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B3AD-03B5-BB50-2FE7>

Proc. Administrativo (Nota interna 26/08/2025 15:07) 12.585/2025

De: Luan B. - PATOPREV-SADMFIN

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 26/08/2025 às 15:07:44

Processo finalizado.

—

Luan Leonardo Botura

Diretor Administrativo Financeiro

PATOPREV